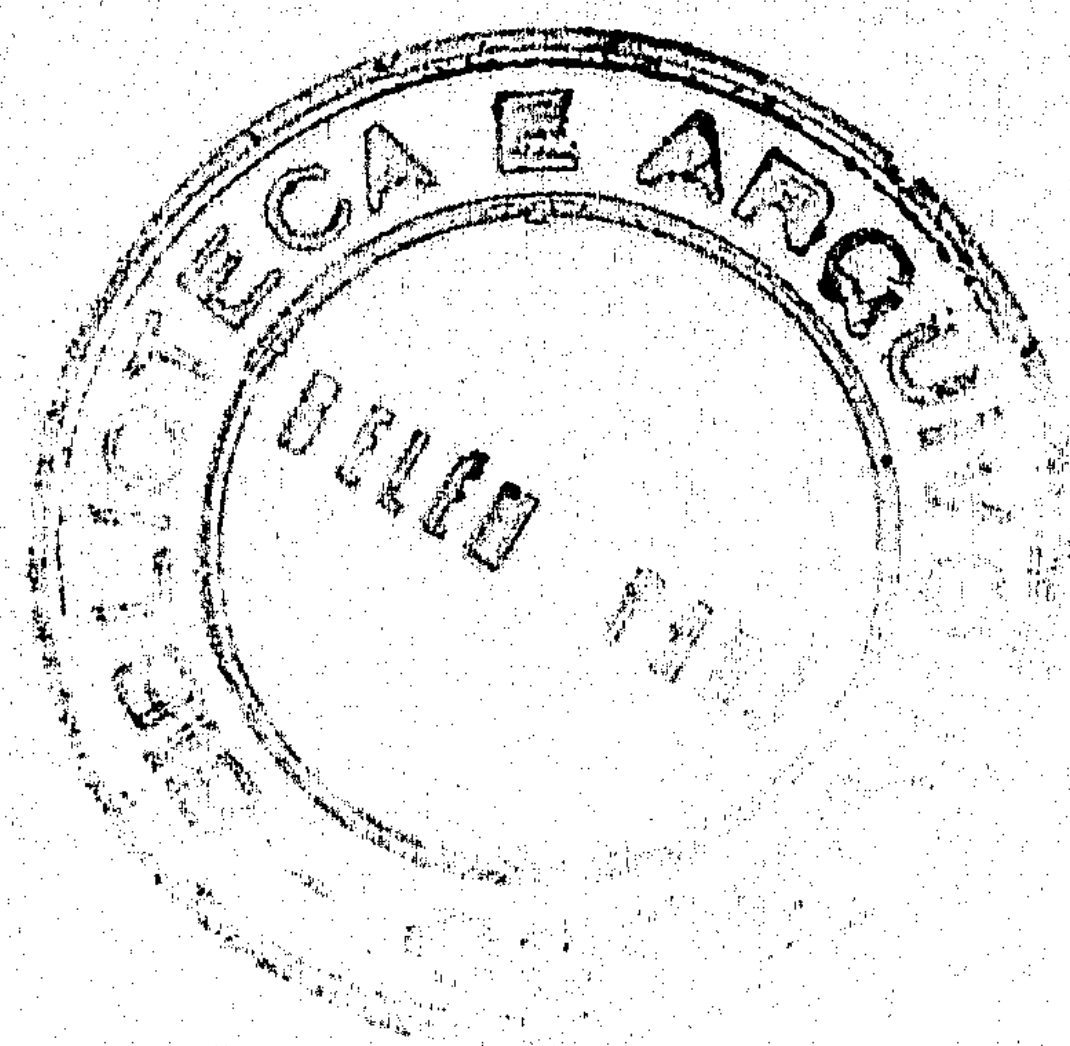




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIV — 86.º DA REPÚBLICA — N. 23.209

BELEM — QUINTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 1976

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO
GABINETE MILITAR
Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES
Secretário de Estado de Educação
Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Agricultura

Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública
Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BAIROS PEREIRA
Consultor Geral do Estado
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Respondendo

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

36 PÁGINAS

DECRETO N 9.489 — PORTARIAS NS. 3.285 — 3.286
— 3.287 — 3.288 — 3.289 e 3.290
do Governo do Estado.

— x —

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 02/76 — da ENASA —
Empresa de Navegação da Amazônia S.A.

— x —

TERMO DE AJUSTE — da Secretaria de Estado de
Agricultura.

— x —

TERMOS ADITIVOS — do Ministério da Educação e
Cultura — Departamento de Ensino Médio.

— x —

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 028/76 — CONCORRÊN-
CIA N. 002/76 — da Centrais Elétricas do Pará S.A.
— CELPA.

— x —

EDITAIS — do Tribunal de Justiça do Estado — da
Comarca da Capital.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9489 DE 4 DE
FEVEREIRO DE 1976

Relota nas unidades de ensino subordinados à Secretaria de Estado de Educação, em Icoaraci, as funções, com os respectivos ocupantes, que menciona e que integravam o quadro de pessoal do extinto Matadouro do Maguari e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição Estadual, e,

Considerando que a sociedade de economia mista Frigoríficos e Matadouros do Pará S.A. — FRIMAPA, constituída na forma da Lei n. 4.518, de 30 de maio de 1974, absorveu o Matadouro do Maguari;

Considerando que, os servidores do Matadouro do Maguari sujeitos ao vínculo estatutário poderiam optar em permanecer sob este vínculo ou vir a ocupar na FRIMAPA emprego disciplinado pela Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando que os optantes pelo regime estatutário poderiam permanecer na FRIMAPA até a ocorrência de sua relotação em repartição pública a critério do Poder Executivo Estadual, em cargos vagos e compatíveis com a capacidade dos mesmos, assegurados todos os direitos e vantagens estatutárias;

Considerando que em ofício n. 213/75, o Diretor-Presidente da FRIMAPA encaminhou ao Secretário de Estado da Fazenda a relação dos servidores do extinto Matadouro do Maguari que não puderam ser aproveitados no serviço daquela sociedade de economia mista,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Ficam relotados nas unidades de ensino subordinadas à Secretaria de Estado de Educação, em Icoaraci as seguintes funções com os seus respectivos ocupantes:

—Abdias Ferreira Nunes	— Bragal
—Alexandre Trindade Amador	—
—Antonio Amorim de Oliveira	—
—Antonio Augusto Cortinhas	—
Hervev	—
—Antonio Fernandes Assunção	—
—Diracy da Cruz Miranda	—
—Domingos Oliveira Nascimento	—
—Edgar Cordeiro de Lima	—
—Humberto Leal da Costa	—
—José Miranda Cardoso	—
—Juliano dos Santos Gomes	—
—Juvenal Figueiredo Nunes	—

—Laudelino Alves Pereira	—
—Lourival Bras da Silva	—
—Luciano Gomes dos Santos	—
—Manoel do Carmo Augusto Miranda	—
—Manoel Lobato dos Santos	—
—Martinho Gonçalves da Silva	—
—Raimundo Ciriaco de Araújo	—
—Rosemiro Rodrigues da Silva	—
—Salomão da Conceição Pereira	—
—Temistocles Amaral da Silva	—
—Valdemar Barros da Silva	—
—Valentim Lopes Farias	—

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 390).

PORTARIA N. 3285 DE 09 DE
FEVEREIRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do expediente enviado a este Executivo pelo Diretor-Presidente da COHAB-PA, protocolado no SEAD, em 04/02/76, sob o n. 9470,

R E S O L V E:

Determinar que as substituições naquela Companhia decorrentes de afastamentos por necessidades do serviço se processem na seguinte ordem:

Diretor-Presidente pelo Diretor de Construção e Urbanismo.

Diretor de Construção e Urbanismo pelo Diretor Financeiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Palácio do Governo do Estado do Pará,
1.º de fevereiro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 390).

PORTARIA N. 3286 DE 09 DE
FEVEREIRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Eng.º Leão Samuel Benchimol, sem prejuízo das funções que desempenha na Divisão de Trânsito do DER/PA, para responder pelas funções

de Diretor do Departamento Aeroviário do Estado — DAERO, enquanto durar o impedimento de seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará,
9 de fevereiro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 390).

PORTARIA N. 3287 DE 09 DE
FEVEREIRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do expediente enviado a este Executivo pelo Secretário de Estado de Saúde Pública, protocolado na SEAD, sob o número 0488 em 05 de fevereiro de 1976.

R E S O L V E:

Prorrogar, por 24 meses a partir desta data a licença concedida ao Dr. Agostinho Leão de Salles Filho, Médico Sanitarista do Ministério da Saúde, cedido ao Estado através de Convênio, para que o mesmo realize no Instituto de Leprologia da Fundação Oswaldo Cruz curso de Mestrado em Patologia, sem ônus para o Estado, exceto a percepção de seus vencimentos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará,
9 de fevereiro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

PORTARIA N. 3288 DE 09 DE
FEVEREIRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

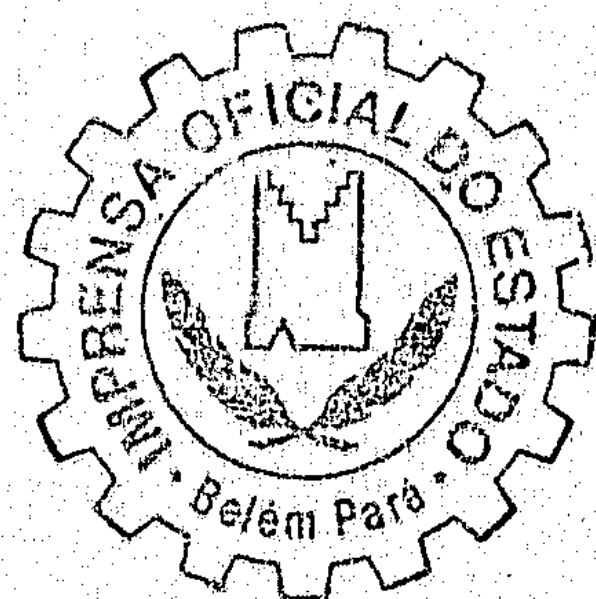
Considerando os termos do expediente enviado a este Executivo pelo Presidente do Colégio Brasileiro de Cirurgiões, protocolado na SEAD, sob o número 0473, de 04.02.76,

R E S O L V E:

Dispensar do ponto os médicos e estudantes de Medicina, funcionários do Estado, que queiram tomar parte no XXV Congresso Brasileiro de Cirurgia e 1.º Seminário Brasileiro de Pós Graduação em Cirurgia, promovido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgiões, a serem realizados no Estado do Rio de Janeiro, no período de 29 de agosto a 04 de setembro do corrente ano, devendo os participantes apresentarem no regresso o certificado de comparecimento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará,
9 de fevereiro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

**Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:**
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859
Posto de Vendas Centro
Rua 13 de Maio, 280-1
Fone: 22-0174

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação
e Divulgação
**Profa. EUNICE FAVACHO DE
ARAÚJO**
Chefe da Redação e Revisão
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual . . .	700,00	N.º at- rasa- do ao ano	
Semestral .	400,00	..	2,00
Outros Es- tados e Mu- nicipios		Publicações Página co- mum, cada centímetro..	15,00
N.º avulso..	3,00	Página de Contabilidade - preço fixo	1.300,00
Anual . .	1.350,00		
Semestral	700,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS
07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução
de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

PORTARIA N. 3289 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará,
no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando os termos do expe-
diente enviado a este Executivo pelo
Secretário de Estado de Saúde Pública,
protocolado na SEAD, sob o número ..
0466, de 04/02/76.

R E S O L V E:

Autorizar a Cirurgiã Dentista Alcy
Tavares de Oliveira Costa, servidor pú-
blico estadual, a participar do VII Con-
gresso Paulista, IX Congresso Brasilei-
ro e V Seminário Latino Americano de
Odontologia, a realizar-se em São Paulo;
de 15 a 25 de janeiro do corrente ano,
sem ônus para o Estado, exceto a per-
cepção de seus vencimentos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará,
9 de fevereiro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 390).

PORTARIA N. 3290 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará,
usando de suas atribuições legais, e,
Considerando o expediente enviado
a este Executivo pelo Secretário de Es-
tado de Saúde Pública, protocolado na
SEAD, em 04/02/76, sob o n.º 0465,

R E S O L V E:

Autorizar a Cirurgiã-Dentista Fran-
cisca Pereira Bogéa, servidora do Es-
tado — matrícula 202.293, da Secreta-
ria de Saúde a tomar parte no Con-
gresso Odontológico a realizar-se no Es-
tado de São Paulo, no período de 15 a
25 de janeiro de 1976, sem ônus para o
Estado, exceto a percepção de seus ven-
cimentos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará,
9 de fevereiro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 390).

SECRETARIA

AGRICULTURA

HOMOLOGAÇÕES

Homologação Proferida pelo Excelentís-
simo Senhor Governador do Estado do
Pará à Doação Definitiva de Lotes de
Terras das Colônias dos municípios
abaixo:

CONSIDERANDO as Sentenças pro-
feridas pelo Exmo. Senhor Secretário de
Agricultura do Estado resolve homolo-
gar aqueles atos para que produzam to-
dos os seus efeitos e direitos nos pro-
cessos relacionados a seguir.

MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

06724/73 — Guilherme Guerreiro de Cas-
tro
00025/74 — Raimunda de Cristo Palheta
01485/75 — Bianor Vicente Cunha
00009/74 — Doralice Lopes de Araújo
01809/72 — Waldemar Marinho de Carva-
lho
04945/73 — Maria Ilaize Ferreira de Oli-
veira

MUNICÍPIO DE BENEVIDES

10433/74 — Maria Rita V. Cardoso
03667/73 — Antônia Neusa do Nascimento

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

05032/72 — Antônio Batista dos Santos
06998/73 — Sebastião Guilherme Lopes
02206/75 — Antônio Alves de Queiroz
02205/75 — Antônio Alves de Queiroz
09574/74 — Alzira Moraes da Costa e
Souza

07662/74 — Severina Florentina Pereira
07664/74 — Maria Aliete Pereira
07665/74 — Maria Aliete Pereira
05033/72 — Antônio Batista dos Santos
02204/75 — Antônio Alves de Queiroz

MUNICÍPIO DE CURUÇA

06084/74 — Nestor Amoras Rodrigues

MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA

01156/74 — José M. da Costa
01061/74 — Guilherme Monteiro de Brito

MUNICÍPIO DE STA. MARIA DO PARÁ

01382/75 — Antônio Carlos dos Santos
01383/75 — Miguel Pereira da Silva
01374/75 — Sérgio Bonfim da Silva
05570/74 — Cristiano da S. Brazão
01381/75 — Pedro Ferreira Gomes
00040/75 — José Raimundo Filho
00042/75 — Raimundo Nonato de Souza
01373/75 — Raimunda Mendes da Costa
02918/74 — Benedito A. Galdino
00043/75 — Benedito Batista Nogueira
00034/75 — Pedro Xavier de Sales
00036/75 — Raimundo Macedo
00041/75 — José Raimundo Filho
01389/75 — Francisco Leite Fernandes

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial e
volte ao D.T.C.C. para expedição dos
Títulos Definitivos requeridos.

Belém, 09 de janeiro de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA
CHAVES — Governador do Estado.

Homologação proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará à Doação Definitiva de Lotes de Terras das Colônias dos municípios abaixo :

CONSIDERANDO as Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Agricultura do Estado resolvo homologar aqueles atos para que produzam todos os seus efeitos e direitos nos processos relacionados a seguir.

MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

00880/75 — Raimundo Guedes de Andrade
05898/73 — Maria Amélia da Silva Furtado
01412/74 — Natancl M. Soares L. Barros
03575/74 — Maria Soares Leite
07281/73 — Wilson Honorato de Almeida e Silva

MUNICÍPIO DE STA. MARIA DO PARÁ

00335/74 — Israel Martins Viana
01387/75 — Raimundo Estevão da Rocha
00379/75 — Sebastião Lucas Coelho
01378/75 — Benedito Batista dos Santos
01379/75 — Manoel Maurício Pinto
02021/75 — Gilberto Rodrigues Teixeira
02022/75 — Gilberto Rodrigues Teixeira

MUNICÍPIO DE VIZEU

07359/74 — Zulmira de O. Castro

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial e volte ao D.T.C.C. para expedição dos Títulos Definitivos requeridos.

Belém, 09 de janeiro de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES — Governador do Estado.

Homologação proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará à Doação Definitiva de Lotes de Terras das Colônias dos Municípios abaixo :

CONSIDERANDO as Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Agricultura do Estado resolvo homologar aqueles atos para que produzam todos os seus efeitos e direitos nos processos relacionados a seguir.

MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

04951/74 — Maria Alves de Lima
07512/73 — Maria de Nazaré Marques Franco
06102/73 — João Batista Salazar
07649/73 — Manoel Silva da Trindade
00232/74 — João Paula Pinheiro
07534/73 — Merandolina Guimarães Pereira

00192/74 — Maria Joana Martins de Souza
03363/73 — Manoel de Carvalho Leite
07385/73 — Maria Madalena Lima Fonseca
07472/73 — Dulcídio de Souza Santana
07776/73 — Emanuel Martins da Rocha
06511/73 — Manoel Ataíde Rodrigues
00838/74 — Maria das Graças da Silva
09585/74 — Jacira Costa Braga
07317/73 — Eduardo de Souza Cunha
07085/73 — Manoel Joaquim Viégas
04518/74 — Ana de Castro Sena
00182/74 — Rita Antônia Pereira Pinheiro
06652/73 — Antônio Ventura de Oliveira
07525/73 — Joaquim Raimundo Marinho dos Santos Rebelo
07137/73 — Eurico Rodrigues dos Reis
07773/73 — Otávio Martins da Rocha
02085/74 — Jovelina S. Cunha
01039/73 — Celina Ferreira Coimbra
06099/73 — Francisco Leite da Silva
02529/72 — Benedita Souza de Paiva

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

02209/75 — Antônio Moraes da Silva

MUNICÍPIO DE BENEVIDES

02880/74 — Juraci de Jesus Ferreira
04005/70 — Maria de Souza Soares
10445/74 — Oscar M. da Silva
05978/73 — Maria da Conceição Pereira Soares

07083/74 — Demétrio F. da Silva
06316/74 — Manoel Sena Noronha
00097/74 — Vicente da Silva
05143/73 — Henrique Pereira de Araújo
00681/74 — Maria de Araújo Silva
08853/74 — Angelina Sarmento Oliveira
05754/73 — Raimundo Carlos de Souza
10003/74 — Maria José de S. Souza
04183/74 — Céres Celina M. de Almeida
06684/74 — Francisco de Assis da Silva Paes
03202/74 — Benedita N. da Silva

MUNICÍPIO DE CASTANHAL

00218/75 — Raimundo Nonato M. Paixão

MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA

10049/74 — Raimundo O. da Silva
10051/74 — Ermínia S. de Souza
01160/74 — Celso Selmo da Silva

MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI

01066/75 — José Lancry
Município de Santa Izabel do Pará

09015/74 — Júlio Gomes Cardoso

MUNICÍPIO DE STA. MARIA DO PARÁ

01384/75 — Antônio Carlos dos Santos
04452/72 — José Andrade de Moura

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial e

volte ao D.T.C.C. para expedição dos Títulos Definitivos requeridos.

Belém, 09 de janeiro de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES — Governador do Estado.
(G. — Reg. n. 274)

RESUMO DE SENTENÇAS

Proc. n. 01.384, de 21.03.75.

Req. — Antonio Carlos dos Santos.

Objeto: Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Sta. Maria do Pará.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 4.452, de 27.11.72.

Req. — José Andrade de Moura.

Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Sta. Maria do Pará.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 01.389, de 21.03.75.

Req. — Francisco Leite Fernandes.

Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Sta. Maria do Pará.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 00041, de 07.01.75.

Req. — José Raimundo Filho

Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Sta. Maria do Pará.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 06.724, de 04.12.73.

Req. — Guilherme Guerreiro de Castro.

Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 00025, de 03.01.74.

Req. — Raimunda de Cristo Palheta.

Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 01.485, de 01.04.75.

Req. — Bianor Vicente Cunha.

Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 01.387, de 21.03.75.

Req. — Raimundo Estevão da Rocha.

Objeto — Doação definitiva de terra

na Colônia do Município de Sta. Maria do Pará.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 00379, de 20.01.75.

Req. — Sebastião Lucas Coêlho.

Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Sta. Maria do Pará.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 01.378, de 21.03.75.

Req. — Benedito Batista dos Santos.

Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Sta. Maria do Pará.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 01.379, de 21.03.75.

Req. — Manoel Maurício Pinto.

Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Sta. Maria do Pará.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 02.021, de 02.05.75.

Req. — Gilberto Rodrigues Teixeira.

Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Sta. Maria do Pará.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 02.022, de 02.05.75.

Req. — Gilberto Rodrigues Teixeira.

Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Sta. Maria do Pará.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 00880, de 25.02.75.

Req. — Raimundo Guedes de Andrade.

Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 5.898, de 14.11.73.

Req. — Maria Amélia da Silva Furtado.

Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 1.412, de 13.03.74.

Req. — Natanael M. Soares Barroso.

Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 3.575, de 29.04.74.

Req. — Maria Soares Leite.

Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 07.281, de 17.12.73.

Req. — Wilson Honorato de Almeida e Silva.

Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 00335, de 23.01.74.

Req. — Israel Martins Viana.

Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Sta. Maria do Pará.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 7.359 de 27.09.74.

Req. — Zulmira de O. Castro.

Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Vizeu.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 04.951 de 20.06.74.

Req. — Maria Alves de Lima.

Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 07.512 de 21.12.73.

Req. — Maria de Nazaré Marques Franco.

Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 6.102 de 21.11.73.

Req. — João Batista Salazar.

Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 07.649 de 26.12.73.

Req. — Manoel Silva da Trindade.

Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 00232 de 16.12.74.

Req. — João Paulo Pinheiro.

Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua.

Proc. n. 07.534 de 21.12.73.

Req. — Merandolina Guimarães Pereira.

Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

gão deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 00.192 de 15.01.74.

Req. — Maria Joana Martins de Souza.

Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 3.363 de 02.08.73.

Req. — Manoel de Carvalho Leite.

Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 07.335 de 19.12.73.

Req. — Maria Madalena Lima Fonseca.

Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 07.472 de 21.12.73.

Req. — Dulcídio de Souza Santana.

Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 07.776 de 27.12.73.

Req. — Emanuel Martins da Rocha.

Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 6.511 de 30.11.73.

Req. — Manoel Ataíde Rodrigues.

Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 0838 de 05.02.74.

Req. — Maria das Graças da Silva.

Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 9.585 de 02.12.74.

Req. — Jacira Costa Braga.

Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 07.317 de 17.12.73.

Req. — Eduardo de Souza Cunha.

Objeto — Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 07.085 de 11.10.73.
Req. : Manoel Joaquim Viégas.
Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Ananindeua.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 4.518 de 05.06.74.
Req. : Ana de Castro Sena.
Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Ananindeua.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 00182 de 14.01.74.
Req. : Rita Antonia Pereira Pinheiro.
Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Ananindeua.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 06.652 de 03.12.73.
Req. : Antonio Ventura de Oliveira.
Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Ananindeua.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 07.525 de 21.12.73.
Req. : Joaquim Raimundo Marinho dos Santos Rebelo.
Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Ananindeua.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 7.137 de 13.12.73.
Req. : Eurico Rodrigues dos Reis.
Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Ananindeua.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 07.778 de 27.12.73.
Req. : Otávio Martins da Rocha.
Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Ananindeua.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 2.085 de 19.03.74.
Req. : Jovelina S. Cunha.
Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Ananindeua.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 1.039 de 15.03.73.
Req. : Celina Ferreira Coimbra.
Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Ananindeua.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 6.099 de 21.11.73.
Req. : Francisco Leite da Silva.
Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Ananindeua.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

ção deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 2.529 de 19.07.72.
Req. : Benedita Souza de Paiva.
Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Ananindeua.
Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 02.209 de 14.05.73.
Req. : Antonio Moraes da Silva.
Objeto : Doação definitiva de terra no Município de Bragança.
Despacho : Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 2.880 de 03.04.74.
Req. : Juraci de Jesus Ferreira.
Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Benevides.
Despacho : Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 4.005 de 20.10.70.
Req. : Maria de Souza Soares.
Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Benevides.
Despacho : Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 10.445 de 31.12.74.
Req. : Oscar M. da Silva.
Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Benevides.
Despacho : Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 5.978 de 19.11.73.
Req. : Maria da Conceição Pereira Soares.
Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Benevides.
Despacho : Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 7.983 de 16.09.74.
Req. : Demétrio F. da Silva.
Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Benevides.
Despacho : Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 6.316 de 13.08.74.
Req. : Manoel Sena Noronha.
Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Benevides.
Despacho : Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 00097 de 09.01.74.
Req. : Vicente da Silva.
Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Benevides.
Despacho : Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 5.143 de 17.10.73.
Req. : Henrique Pereira de Araújo.
Objeto : Doação definitiva de terra

na Colonia do Município de Benevides.
Despacho : Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 00681 de 29.01.74.
Req. : Maria de Araújo Silva.
Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Benevides.
Despacho : Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 8.853 de 11.11.74.
Req. : Angelina Sarmiento Oliveira.
Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Benevides.
Despacho : Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 5.754 de 08.11.73.
Req. : Raimundo Carlos de Souza.
Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Benevides.
Despacho : Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 10.003 de 12.12.74.
Req. : Maria José S. Souza.
Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Benevides.
Despacho : Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 4.183 de 27.05.74.
Req. : Céres C. M. de Almeida.
Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Benevides.
Despacho : Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 06.684 de 28.08.74.
Req. : Francisco de Assis da Silva Paes.
Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Benevides.
Despacho : Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 3.202 de 10.04.74.
Req. : Benedita N. da Silva.
Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Benevides.
Despacho : Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 00218 de 17.01.75.
Req. : Raimundo Nonato M. Paixão.
Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Castanhal.
Despacho : Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 10049 de 16.12.74.
Req. : Raimundo O. da Silva.
Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Nova Timboteua.
Despacho : Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 10051 de 16.12.74.

Req. : Ermínia S. de Souza.

Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Nova Timboteua.

Despacho : Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 1.160 de 01.03.74.

Req. : Celso Selmo da Silva.

Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Nova Timboteua.

Despacho : Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 01066 de 08.02.75.

Req. : José Lancry.

Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Peixe-Boi.

Despacho : Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 09.015 de 18.11.74.

Req. : Júlio Gomes Cardoso.

Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Santa Izabel do Pará.

Despacho : Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 02.204 de 14.05.75.

Req. : Antonio Alves de Queiroz.

Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Bragança.

Despacho : Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 6.084 de 05.08.74.

Req. : Nestor Amoras Rodrigues.

Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Curuçá.

Despacho : Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 1.156 de 28.02.74.

Req. : José M. da Costa.

Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Nova Timboteua.

Despacho : Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 1.061 de 12.02.74.

Req. : Guilherme Monteiro de Brito.

Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Nova Timboteua.

Despacho : Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 01.382 de 21.03.75.

Req. : Antonio Carlos dos Santos.

Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Santa Maria do Pará.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 01.333 de 21.03.75.

Req. : Miguel Pereira da Silva.

Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Santa Maria do Pará.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 01.374 de 21.03.75.

Req. : Sérgio Bonfim da Silva.

Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Santa Maria do Pará.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 5.570 de 12.02.74.

Req. : Cristiano da S. Brazão.

Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Santa Maria do Pará.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 01.381 de 21.03.75.

Req. : Pedro Ferreira Gomes.

Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Santa Maria do Pará.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 00040 de 07.01.75.

Req. : José Raimundo Filho.

Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Santa Maria do Pará.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 00042 de 07.01.75.

Req. : Raimundo Nonato de Souza.

Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Santa Maria do Pará.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 01.373 de 21.03.75.

Req. : Raimundo Mendes da Costa.

Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Santa Maria do Pará.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 2.918 de 04.04.74.

Req. : Benedito A. Galdino.

Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Santa Maria do Pará.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 00043 de 07.01.75.

Req. : Benedito Batista Nogueira.

Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Santa Maria do Pará.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 00009 de 02.01.74.

Req. : Doralice Lopes de Araújo.

Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 1809 de 29.05.72.

Req. : Waldemar Marinho de Carvalho.

Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 4.945 de 05.10.73.

Req. : Maria Ilaize Ferreira de Oliveira.

Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 10.433 de 27.12.74.

Req. : Maria Rita V. Cardoso.

Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Benevides.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 3.667 de 10.08.73.

Req. : Antonia Neuza do Nascimento.

Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Benevides.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 5.032 de 22.12.72.

Req. : Antonio Batista dos Santos.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 06.998 de 07.12.75.

Req. : Sebastião Guilherme Lopes.

Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Bragança.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 02.206 de 14.05.75.

Req. : Antonio Alves de Queiroz.

Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Bragança.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 02.205 de 14.05.75.

Req. : Antonio Alves de Queiroz.

Objeto : Doação definitiva de terra na Colonia do Município de Bragança.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 9.574 de 02.12.74.

Req. : Alzira Moraes da Costa e Souza.

Objeto : Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Bragança.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 07.662 de 15.10.74.

Req. : Severina Florentina Pereira.

Objeto : Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Bragança.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 07.664 de 07.10.74.

Req. : Maria Aliete Pereira.

Objeto : Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Bragança.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 07.665 de 07.10.74.

Req. : Maria Aliete Pereira.

Objeto : Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Bragança.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 5.033 de 22.12.72.

Req. : Antonio Batista dos Santos.

Objeto : Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Bragança.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 0034 de 07.01.75.

Req. : Pedro Xavier de Sales.

Objeto : Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Santa Maria do Pará.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 00036 de 07.01.75.

Req. : Raimundo Macêdo.

Objeto : Doação definitiva de terra na Colônia do Município de Santa Maria do Pará.

Despacho — Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS.

Secretário de Estado de Agricultura.

(G. — Reg. n. 274)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

ENASA — Empresa
de Navegação
da Amazônia S/A.

Concorrência Pública N.º 02/76

Alienação da Super-Estrutura de Alumínio das Chatas "IRINEU EVANGELISTA" e "PERCIVAL FARQUHART"

1. No dia 15 de março de 1976, às 14:30 horas, a Comissão designada pela Resolução n.º 015/76, de 06.02.76, da Presidência da ENASA, à Avenida Presidente Vargas, n.º 41, sede da ENASA, receberá propostas para compra da super-estrutura de alumínio das chatinhas "IRINEU EVANGELISTA" e "PERCIVAL FARQUHART".

2. O desmonte e retirada do material em questão correrá por conta do licitante vencedor, e terá que ser concluído até 30 dias após a assinatura do contrato de venda e compra, devendo o licitante vencedor entregar as chatinhas à ENASA, cortadas até a altura do convés principal e empilhar, em local do Estaleiro da ENASA, que for por esta designado, a sucata de ferro e material outro resultante da demolição.

3. O preço oferecido deverá ser por

quilo de alumínio, e o pagamento efetuar-se-á semanalmente, na Tesouraria da ENASA, após a pesagem do alumínio retirado na semana.

4. As propostas serão acompanhadas de caução no valor de Cr\$ 10.000,00, em cheque visado ou moeda corrente do País.

5. A caução do licitante vencedor somente será liberada após o pagamento da última parcela. A dos demais licitantes, 24 horas após procedida a adjudicação da concorrência.

6. O não cumprimento do contrato implicará na perda da caução, e do material porventura não desmontado, ou desmontado e não removido dos Estaleiros da ENASA.

7. Os licitantes deverão apresentar dois envelopes, contendo o primeiro a documentação referente à personalidade jurídica e idoneidade financeira, e o segundo, preço oferecido e a caução exigida, mencionada no item 4.

8. A documentação referente à personalidade jurídica constará de:

- Registro da firma na Junta Comercial;
- Autorização para funcionar no País, se estrangeira;
- Cadastro Geral de Contribuintes;
- Certidão negativa de impostos federais, estaduais, municipais;
- Certificado de regularidade do INPS;

— Exemplar dos Estatutos, se Sociedade Anônima, e Ata de eleição da diretoria em exercício;

— Estando o exercício comercial sujeito a legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais.

9. A idoneidade financeira será comprovada com a declaração de dois Bancos da praça de Belém.

10. As propostas, que não poderão conter emendas, rasuras ou entrelinhas, serão apresentadas em duas vias, assinadas pelo licitante ou procurador com poderes para tanto, em envelope fechado, que será aberto na presença dos demais licitantes.

11. Não serão aceitas as propostas que fizerem referência a propostas de outros licitantes ou a menor preço.

12. O envelope contendo a documentação referente à personalidade jurídica e idoneidade do licitante, será aberto em primeiro lugar, abrindo-se o envelope da proposta, apenas dos licitantes que satisfaçam as condições do item 8 do presente Edital.

13. Deverá ser apresentada uma proposta para cada embarcação, podendo a ENASA aliená-las a licitantes distintos.

14. As chatinhas poderão ser inspecionadas pelos interessados, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 11:30 horas, nos Estaleiros da ENASA, em Val-De-Cães.

15. A ENASA reserva-se o direito de não aceitar as propostas oferecidas.

16. Quaisquer esclarecimentos serão prestados na Assessoria Jurídica da ENASA, à Avenida Presidente Vargas, n.º 41, no horário das 08:00 às 11:00 horas.

HAMILTON SANTANA PEGADO

Presidente da Comissão

(Ext. — Reg. n. 612 — Dia 12.02.76)

EDITAL N.º 01/76

ENASA — EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. — torna público que fará realizar no dia 30 de março de 1976, às 15:00 horas, em sua sede, à Avenida Presidente Vargas, n.º 41, licitação para alienação das embarcações abaixo discriminadas, conforme autorizado em Assembléia Geral Extraordinária, reunida nos dias 02.03.74 e 30.04.75.

a) Navio-Motor "TRÊS DE OUTUBRO", no estado, com as seguintes características:

— Comprimento	32,70 m
— Boca	7,40 m
— Pontal	2,60 m
— T. Bruta	126 tons

b) Rebocador "WANDA", no estado, com as seguintes características:

— Comprimento	23,50 m
— Boca	4,42 m
— Pontal	2,50 m
— T. Bruta	55 tons

c) Rebocador "MELRO", no estado, com as seguintes características:

— Comprimento	17,63 m
— Boca	2,26 m
— Pontal	1,52 m
— T. Bruta	48 tons.

OBSERVAÇÃO: — As embarcações objeto do presente Edital, poderão ser inspecionadas pelos interessados nos Estaleiros da Empresa, em Val-De-Cães, nos dias úteis, no período das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

HAMILTON SANTANA PEGADO

Presidente da Comissão

(Ext. — Reg. n. 611 — Dia 12.02.76)

Departamento de Estradas de Rodagem

D. E. R. — PA

Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo. — PJ — 01/76

Termo Aditivo para prorrogação de prazo de execução de serviços, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a Construtora Nazaré Ltda. — Engenharia, Indústria e Comércio, como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N.º 0320/76

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), no prédio situado à Avenida Almirante Barroso, 3639, em Belém do Pará, presentes, os Senhores Eng.º Valdir Sérgio dos Santos, Diretor Geral do DERPA, daqui por diante denominado DERPA e o Eng.º Manoel Nazaré Sant'Anna Ribeiro, Representante Legal da Construtora Nazaré Ltda. — Engenharia, Indústria e Comércio, a seguir denominada EMPREITEIRA, foi firmado o presente Termo Aditivo ao Contrato da Empreitada N.º PJ-58/75, constante do Processo n.º 04218/75, com o fim especial de ajustar, como ajustado, têm de efetivar a seguinte alteração ao contrato ora aditado:

I — O prazo de 80 (oitenta) dias corridos, para a conclusão dos serviços adjudicados, estipulados no item 2 da Cláusula IV do Contrato de Empreitada n.º PJ-58/75, ora aditado, fica prorrogado por mais 20 (vinte) dias contados a partir de 11.01.1976, tendo em vista a justificativa apresentada pela EMPREITEIRA (dificuldade da colocação de materiais necessários a execução dos serviços, principalmente pelas enormes chuvas que vêm caindo naquela Região), a qual foi aprovada pelos Eng.ºs Supervisor do Polo Altamira e Diretor Técnico.

E por estarem assim acordes, DERPA e EMPREITEIRA, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do Contrato aditado, assinam o presente Termo Aditivo os Representantes das partes, devidamente testemunhados.

Belém, 09 de Janeiro de 1976.

Eng.º VALDIR SERGIO DOS SANTOS
Diretor Geral do DERPA

Eng.º MANOEL NAZARÉ SANT'ANNA
RIBEIRO

Representante da EMPREITEIRA

Testemunhas:

1a. — José Maria Santos — Diogo Mória, 1.107;

2a. — Tomáz Paraense — Anchieta, 254.

(Ext. — Reg. n. 597 — Dia 12.02.76)

Universidade Federal do Pará

REITORIA

A V I S O

Avisamos aos interessados que a Abertura e Julgamento da TOMADA DE PREÇOS N.º DA-02/76, fica transferida para 16.02.76. Outrossim convidamos aos fornecedores para comparecerem ao Departamento de Administração, à Avenida Governador José Malcher, n.º 1148, para tratar de assunto de seu interesse, ligado à TOMADA DE PREÇOS, acima mencionada.

Belém, 10 de fevereiro de 1976.

ARMENIO BORGES BARBOSA

p/Diretor do Departamento

de Administração

(Ext. — Reg. n. 619 — Dia 12.02.76)

Universidade Federal do Pará

REITORIA

A V I S O

Avisamos aos interessados que se acha afixado na portaria do prédio da Administração Universitária, à Avenida Governador José Malcher, n.º 1148, o EDITAL da Tomada de Preços, N.º DA-04/76, para fornecimento de MATERIAL DE EXPEDIENTE destinado a esta Universidade.

Belém, 10 de fevereiro de 1976.

ARMENIO BORGES BARBOSA

p/Diretor do Departamento

de Administração

(Ext. — Reg. n. 620 — Dia 12.02.76)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

SEVOP

TOMADA DE PREÇO N.º 02/76

A V I S O

A Comissão de Processamento das Licitações, avisa aos interessados que se encontra afixado no hall de entrada,

na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. do Chaco n.º 2153, o Edital de Tomada de Preço n.º 02/76-SEVOP, para construção de Delegacias de Polícia em Capanema, Capitão Pogo, Primavera e Augusto Corrêa.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 18 de fevereiro do corrente ano, às 11 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na sala da Divisão de Estudos e Projetos desta Secretaria.

Belém, 07 de fevereiro de 1976.

Ernesto Reis Braga

Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

Eng.º Pedro Paulo de Lima Dourado
Secretário de Estado

(Ext. — Reg. n. 598 — Dias 11, 12 e 13.2.1976)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Termo de ajuste que entre si fazem a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará (SAGRI) e o Instituto de Pesquisas Iri, visando ao estudo de viabilidade da implantação de um projeto de arroz e aproveitamento das várzeas em 20.000 hectares de terras no Baixo Amazonas. — Pará.

Aos nove dias do mês de fevereiro de 1976, a Secretaria de Estado de Agricultura, doravante denominada SAGRI, representada por seu Secretário, Engenheiro Agrônomo Antônio Itayguara Moreira dos Santos, devidamente credenciado para tal, conforme contrato sem número, assinado no dia 25.01.73 com o Banco do Brasil, mediante autorização da Assembléia Legislativa do Estado, através do Decreto Lei 34/72, de 07.12.1972, e o Instituto de Pesquisas Iri, Sociedade Civil, sem fins lucrativos, registrada no Cartório Adalberto Netto, Registro de Títulos e Documentos em São Paulo sob número 11.277, no Livro A, número 6, representado por seu Vice-Presidente, Senhor José Carlos Reis de Magalhães, brasileiro, maior, casado, Administrador e pelo Senhor Hitoshi Mário Saito, brasileiro, maior, casado, engenheiro agrônomo, conforme instrumento do mandato com poderes para tal lavrado às fls. 137 do livro 896 destinado às escrituras públicas do 16º Cartório de Notas, São Paulo, Capital, para executar um estudo de viabilidade no valor global de Cr\$ 3.802.000 (três milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros), para a implantação de um projeto em torno de 20.000 ha. (vinte mil hectares) de

arroz, descrito na Cláusula Primeira desse Termo e objeto de contrato supra mencionado, entre o Banco do Brasil e a SAGRI, firma o presente Termo que será regido pelas seguintes Cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA — O presente Termo de ajuste tem por objetivo o estudo pelo Instituto de Pesquisas Iri, da viabilidade da implantação de um Projeto de Plantio de Arroz e aproveitamento das várzeas em até 20.000 hectares de terras do Baixo Amazonas, no Estado do Pará, às margens do Rio Amazonas, aproximadamente equidistante de Santarém e Belém, cujo relatório final será acompanhado de um Projeto Agroindustrial com bases na mais alta tecnologia moderna.

SUB-CLAUSULA ÚNICA — A elaboração do supra referido projeto compreende a determinação preliminar da viabilidade econômica da implantação de tal Projeto na região, constante, como linhas básicas:

I — Definição final da organização e desenvolvimento do Projeto, especialmente da estrutura do organismo que deverá explorar as atividades econômicas da implantação a ser feita com os seguintes detalhes:

- determinação do tamanho ideal da propriedade Unitária e conjunto das mesmas;
- determinação do tamanho ideal das unidades administrativas;
- determinação da formação ideal das patrulhas mecanizadas;
- determinação da estrutura administrativa exigida para integrar treinamento, extensão e pesquisas com as necessidades de produção e comercialização;
- determinação da execução de serviços a serem prestados dentro de organogramas de comando, métodos operacionais a organograma de execução;
- determinação do esquema da produção de sementes selecionadas para atendimento do Projeto; e
- determinação de opções agropecuárias em várzeas recuperadas.

II — Execução de estudos de viabilidade complementares ao estudo preliminar já realizado:

- Projeções das necessidades de arroz, preços e suprimentos, com especial referência à qualidade em relação ao mercado internacional;
- Projeções das necessidades de arroz, preços e suprimentos no Estado do Pará e no Brasil, como um todo; e
- Investigação das técnicas de comercialização de arroz atuais e futuras.

III — Identificação da área adequada, com estudo de reconhecimento

de aproximadamente 20.000 hectares no Baixo Amazonas:

- Excursões para prospecção nas áreas escolhidas através de fotografias aéreas existentes.

IV — Execução de levantamento planimétrico e altimétrico dos 20.000 hectares escolhidos, de maneira a determinar a viabilidade da construção de diques e outras infraestruturas com detalhes dos custos unitários aproximados da construção.

- Aquisição de Aero-fotografias de reconhecimento da área acima mencionada;
- Reconhecimento de campo para dar base à interpretação aerofotogramétrica; e
- Confeccões de mapas de contorno preliminares em escala de 1:25.000 na área dos 20.000 hectares, com intervalo de contorno de 1 (um) metro.

V — Realização do levantamento do solo em nível de reconhecimento para identificar as profundidades da camada orgânica.

- Estudo preliminar das fotografias aéreas;
- Reconhecimento do campo, com bases nos resultados obtidos no sub-programa anterior, incluindo análises dos solos;
- Execução de mapas esquemáticos do solo dos 20.000 hectares escolhidos em nível de reconhecimento.

VI — Determinação e localização da área definitiva do projeto de 20.000 ha. (vinte mil hectares), com base nos resultados obtidos nos programas IV e V

VII — Obtenção de dados sobre o regime de enchentes dos rios Xingú e Amazonas, através de:

- Revisão dos dados publicados disponíveis;

- Instalação de mareógrafos na área do projeto, coletando dados no mínimo em 6 (seis) meses.

VIII — Determinar as exigências de irrigação e drenagem do projeto.

- Reunir e analisar os dados-meteorológicos disponíveis para o Baixo Amazonas em geral;
- Analisar amostra da água dos rios e terras inundadas da área escolhida para o projeto; e
- Determinar a capacidade de bombas de canais para irrigação e drenagem, baseando-se em critérios estabelecidos na análise dos dados meteorológicos, das amostras de água dos rios e do levantamento e análise do solo onde será instalado o projeto.

IX — Desenvolver planos preliminares de engenharia e custos do projeto, baseando-se nas informações colhi-

das nas programações IV, V, VII e VIII.

- Diques;
- Canais de irrigação e drenagem;
- Estradas;
- Instalações para secagem e beneficiamento;
- Instalações portuárias;
- Escritórios e alojamentos; e
- Instalações auxiliares de serviço, oficinas, escolas, hospitais, centro de treinamento e pesquisas, etc.

X — Desenvolver a forma final do plano de desenvolvimento, investimento e fluxograma de recursos.

- Apresentar um cronograma, por fases, do desenvolvimento global do projeto, mostrando os recursos necessários durante cada fase;
- Calcular a partir daí, as cifras relativas à produção e custos;
- Definir os investimentos necessários, por fases, mostrando os detalhes de aplicação de recursos.

XI — Estabelecer parcelas experimentais a fim de determinar níveis de fertilização exigidos, em tabuleiros limitados por diques.

- Construir diques, instalar bombas, preparar a terra para o plantio;
- Executar experiências corroborantes com a mais recente variedade de arroz, destinadas a determinar os níveis econômicos de fertilizantes nos solos onde será estabelecido o projeto;
- Executar experiência completamente em vasos.

CLAUSULA SEGUNDA — Para atendimento do Termo de Ajuste, o Instituto de Pesquisas IRI contratará especialistas nacionais e/ou estrangeiros, objetivando a máxima transferência de Know How para o pessoal, para execução, assessoramento e supervisão dos estudos e trabalhos.

SUB-CLAUSULA PRIMEIRA — O Instituto de Pesquisas IRI apresentará à aprovação da SAGRI o Curriculum Vitae dos especialistas a serem contratados e esta, mediante estudo de capacidade e qualificação técnica, pronunciar-se-á no prazo máximo de 15 dias.

SUB-CLAUSULA SEGUNDA — O Instituto de Pesquisas IRI deverá manter estreito contato com a Secretaria de Agricultura do Estado do Pará, Instituto de Pesquisa Agropecuária do Norte, Faculdade de Ciências Agrárias do Estado do Pará e Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará, a fim de reunir os estudos existentes sobre a agricultura na região.

SUB-CLAUSULA TERCEIRA — O Instituto de Pesquisas IRI sub-contratará o IRI Research Institute, Inc., de Nova York, Estados Unidos da Amé-

rica do Norte, obedecendo às normas legais vigentes, para :

- Contratação de especialistas estrangeiros;
- Aquisição de insumo e equipamentos necessários à elaboração do projeto;
- Demais operações no exterior.

CLAUSULA TERCEIRA — A SAGRI, face aos entendimentos e medidas já tomadas, conforme informação feita ao Instituto de Pesquisas IRI nesta ocasião, assegura ao Instituto de Pesquisas IRI permissão, durante o prazo deste Termo, para desenvolver seus trabalhos relativos ao presente Termo em "áreas de propriedade do Estado do Pará ou de particulares". Incluindo-se propriedades particulares na área total objeto deste instrumento, deverá ser anexada a este Termo, uma planta da região com a área particular destacada, bem como um termo de aceitação de uso dos proprietários.

SUB-CLAUSULA ÚNICA — Compreende-se nessa permissão não só o levantamento, análise de terras, preparo de diques, estabelecimento de parcelas experimentais, etc., como também, implantação de escritório, residências, galpões e demais atividades necessárias para atendimento dos objetivos do presente Termo.

CLAUSULA QUARTA — A SAGRI poderá colocar à disposição do Instituto de Pesquisas IRI local adequado, em Belém, para a instalação do Escritório e fornecer os respectivos móveis e utensílios do Projeto.

CLAUSULA QUINTA — A SAGRI, poderá colocar à disposição do Instituto de Pesquisas IRI pessoal técnico e auxiliar para participarem do estudo de viabilidade e elaboração do Projeto, sendo proporcionado, pelo Instituto de Pesquisas IRI, treinamento e especialização do referido pessoal, dentro das atividades previstas no presente Termo.

CLAUSULA SEXTA — Para efeito da estimativa de custo global do estudo de viabilidade e elaboração do Projeto, a colaboração da SAGRI referente às cláusulas, quarta e sub-cláusula segunda, da cláusula nona, é atribuído o valor de Cr\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil cruzeiros), conforme se vê na "Estimativa de Custo" Anexa ao Presente Termo sob denominação "Contribuição da SAGRI".

CLAUSULA SÉTIMA — O Instituto de Pesquisas IRI poderá sub-contratar em todo ou em parte, com terceiros, devidamente qualificado e, sob sua responsabilidade, o serviço de terceiros constante da Cláusula Primeira e sua Sub-Cláusula Única.

CLAUSULA OITAVA — O prazo do presente Termo será um (1) ano, a

partir da data de sua assinatura.

SUB-CLAUSULA ÚNICA — Será prorrogável, no entanto, por prazo fixado no ato de prorrogação, mediante acordo por escrito com plano menos 30 (trinta) dias de antecedência à data do término do prazo deste Termo ou da sua prorrogação.

CLAUSULA NONA — O presente contrato é feito na base do reembolso de custo dos bens adquiridos e dos serviços sub-contratados ou prestados diretamente pelo Instituto de Pesquisas IRI, para o estudo de viabilidade e elaboração do Projeto, mais o valor que o Instituto de Pesquisas IRI receberá como pagamento dos gastos gerais de administração.

SUB-CLAUSULA PRIMEIRA — A SAGRI pagará ao Instituto de Pesquisas IRI, em moeda corrente do país, todas as despesas decorrentes deste contrato entre as quais :

- Salário, encargos sociais, diárias de viagens, indenizações e demais encargos trabalhistas, passagens aéreas e terrestres, gratificações e outras quaisquer incidências tributárias;
- Compra de ativos fixos, materiais de consumo, equipamentos e insumos necessários à elaboração do Projeto e sua experimentação, aerofotografia, cartografia, análise de materiais levantamentos e desenhos;
- Os gastos gerais de administração mencionados nesta cláusula.

SUB-CLAUSULA SEGUNDA — A SAGRI proverá uma equipe técnico-administrativa e contábil, que atuará junto ao projeto, devendo as despesas para isto, correrem à conta dos recursos do presente Termo de Ajuste e, no montante mensal, não superior a Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

SUB-CLAUSULA TERCEIRA — A SAGRI efetuará mensalmente o pagamento de despesas efetuadas pelo Instituto de Pesquisas IRI, mediante estudo da comprovação de despesas de acordo com as exigências legais brasileiras, no prazo máximo de 7 dias após a apresentação da referida comprovação. O valor de qualquer documento de despesas glosadas da prestação mensal de contas será deduzido do valor total da mesma e o valor restante reembolsado ao Instituto de Pesquisas IRI dentro do prazo estipulado.

SUB-CLAUSULA QUARTA — A apresentação supra e referida será enviada à SAGRI nos quinze (15) dias seguintes ao fim de cada mês, para comprovação pelo Secretário da Agricultura do Estado do Pará, ou a quem designar.

SUB-CLAUSULA QUINTA — A prestação final de contas será feita até

trinta (30) dias após o término deste Termo, que está definido na Cláusula Oitava.

CLAUSULA DÉCIMA — A SAGRI, pagará ao Instituto de Pesquisas IRI a conta de recursos oriundos do contrato sem número, datado 25.01.1973, lavrado entre o Banco do Brasil e a SAGRI, à título de gastos gerais de administração pelo estudo de viabilidade e elaboração do Projeto a quantia de Cr\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil cruzeiros).

SUB-CLAUSULA PRIMEIRA — Essa quantia será paga em 4 (quatro) parcelas iguais sendo a primeira na assinatura do presente Termo e as demais de quatro em quatro meses, mediante a entrega de um relatório técnico do Instituto de Pesquisas IRI à SAGRI. O pagamento da última parcela dependerá da apresentação e aprovação do relatório final de Estudo.

SUB-CLAUSULA SEGUNDA — Em caso de conclusão de Estudo em tempo inferior do previsto neste Termo, inclusive com a apresentação do relatório final do Estudo e aprovação das contas, serão automaticamente pagas às parcelas restantes devidas nesta cláusula.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Logo após a assinatura deste Termo, a SAGRI fará o adiantamento dos custos estimados para as despesas dos 3 (três) primeiros meses de operação conforme estipula o orçamento cronograma anexo a este Termo.

SUB-CLAUSULA ÚNICA — Ao término do contrato o Instituto de Pesquisas IRI será responsável pela devolução do saldo eventualmente existente dos adiantamentos que receber da SAGRI.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Para a parte de câmbio deste Termo, a SAGRI fará um adiantamento ao Instituto de Pesquisas IRI no valor de Cr\$ 1.212.000,00 (um milhão duzentos e doze mil cruzeiros), a serem convertidos em dólares dos EUA para as despesas a que se refere a Sub-Cláusula Terceira da Cláusula Segunda.

SUB-CLAUSULA PRIMEIRA — Esse adiantamento será aplicado durante o prazo do Termo, sendo devolvida qualquer remanescente até 30 (trinta) dias, a contar do término deste Termo.

SUB-CLAUSULA SEGUNDA — Imediatamente após a assinatura deste Termo, o Instituto de Pesquisas IRI apresentará à SAGRI, o pedido de adiantamento mencionado, que será pelo Banco do Brasil, em Belém transferido para a conta do Instituto de Pesquisas IRI, Fundo Projeto Arroz, e que será transformado em dólares dos EUA e transferido para o IRI Research Institute, Inc., quando necessário, me-

diante carta ou ordem de crédito pelo Banco do Brasil.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — A SAGRI manterá todos comprovantes originais das despesas e aquisições que se fizer com recursos destinados a atender o estudo de viabilidade do Projeto de Arroz.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — A SAGRI designará um técnico para acompanhar o desenvolvimento do estudo de viabilidade e preparo do Projeto de Arroz que colaborará na execução dos trabalhos, bem como administrará o setor da SAGRI criado para atender o presente Termo de Ajuste.

SUB-CLAUSULA PRIMEIRA — Esse técnico representará a SAGRI nos exames de contas e relatório do Instituto de Pesquisas IRI, enviando parecer ao Senhor Secretário para a devida apreciação e aprovação.

SUB-CLAUSULA SEGUNDA — Esse técnico será remunerado com recursos destinados aos estudos de que trata o presente Termo de Ajuste, de acordo com o previsto na Cáusula Nonna, Sub-Cláusula Segunda.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — Ao

Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S.A. e o Ministério da Agricultura cabe o direito de fiscalizar e acompanhar todo o desenvolvimento dos trabalhos referentes ao presente Termo, quer na parte contábil como na parte técnica, se obrigando a SAGRI e o Instituto de Pesquisas IRI, apresentarem os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA — Os bens móveis e imobilizados adquiridos e edificados em razão deste Termo pelo Instituto de Pesquisas IRI e/ou subcontratado, passará à propriedade do Governo do Estado do Pará, salvo as edificações executadas em propriedades de terceiros, embora permaneçam todos à disposição do Instituto de Pesquisas IRI durante a vigência do presente Termo.

SUB-CLAUSULA ÚNICA — O projeto elaborado em consequência deste Termo pertencerá ao Governo do Estado do Pará, para todos os fins e efeitos, o qual dará utilização que lhe aprouver.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA — Quaisquer reajustes ou aditamentos a

este Termo serão feitos por escrito e de comum acordo entre a SAGRI e o Instituto de Pesquisas IRI.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para soluções de questões oriundas de execução do presente Termo de Ajuste, não resolvidas administrativamente.

E para clareza e validade do que ficou ajustado, lavrou-se o presente Termo que lido pelas partes ajustantes e testemunhas presentes, e achado conforme, vai por eles assinados em 4 (quatro) vias de igual forma e teor para os efeitos da lei.

Belém, 5 de fevereiro de 1976.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA

MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura do Estado do Pará

HITOSHI MARIO SAITO

Sub-Gerente Geral do Instituto de Pesquisas IRI

JOSÉ CARLOS REIS DE MAGALHÃES
Vice-Presidente do Instituto de Pesquisas IRI

(Ext. Reg. n. 602 — Dia — 12.02.76)

IMPrensa Oficial do Estado

"Contrato de Prestação de Serviço de Higienização"

A firma T. S. NÓBREGA & FILHO, Comércio de Aparelhos de Comunicações Telefônicas, Consertos, Instalações e Higienização, estabelecida à Travessa 1.º de Março, 233, nesta cidade tem justo e contratado com a Imprensa Oficial do Estado do Pará, estabelecida à Av. Almirante Barroso, 735 — Bairro do Marco.

I — A primeira contratante, daqui por diante denominada TELECOM, obriga-se, por meio deste instrumento, a proceder duas vezes ao mês ou seja de 15 em 15 dias a higienização e conservação de 12 (doze) aparelhos telefônicos de propriedade da segunda contratante Imprensa Oficial do Estado do Pará, instalados nas seções e setores da mesma.

II — A segunda contratada Imprensa Oficial do Estado do Pará, pelos serviços que a TELECOM lhe prestará na higienização e conservação dos referidos aparelhos, pagará à TELECOM a quantia de Cr\$ 180,00 (Cento e oitenta cruzeiros) por aparelho higienizado e devidamente conservado.

III — O pagamento acima referido, será efetuado de 30 em 30 dias contados da data da assinatura do presente contrato.

IV — A validade deste contrato será de 12 (doze) meses (01.01 a 31.12.1976), podendo ser renovado se assim convier a ambas as partes contratantes e nos termos e condições, que no momento forem ajustados, conforme o salário mínimo do ano.

V — A higienização dos aparelhos e sua conservação compreende o serviço:

- Remoção de toda a sujeita e gorduras;
- Polimento das partes em baquelite;
- Limpeza dos metais;

- Renovação dos números quando se fizer necessário;
- Higienização e perfumação de cada aparelho.

VI — A TELECOM poderá também se assim desejar a segunda contratante fazer substituir as peças danificadas, quebradas ou com defeito; serviços esses, no entanto, orçados à parte desse instrumento.

VII — As despesas para execução do presente contrato orçados à parte desse instrumento.

DIRETORIA TÉCNICA 04

DESPESAS CORRENTES: 3.0.0.0

DESPESAS DE CUSTEIO: 3.1.0.0

SERVIÇOS DE TERCEIROS: 3.1.3.0

Reparos, adaptações e conservação, etc. 06.00

VIII — Anexação de Documentos

Integram o presente Contrato, os seguintes documentos:

Empenho n.º 065/75 no valor de Cr\$ 2.160,00 (Dois mil, cento e sessenta cruzeiros).

Original do Contrato.

E, por assim se acharem justo e contratado, assinam o presente em caráter irrevogável em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Belém, 09 de fevereiro de 1976.

Contratante:

T. S. NÓBREGA & FILHO

P/ TELECOM

Contratado:

FERNANDO FARIAS PINTO

P/ Imprensa Oficial do Estado

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal AQS de verdade.

Belém, 11 de fevereiro de 1976.

a) Adriano de Queiroz Santos — Tab. Substituto.

(G. — Reg. n. 406)

Ministério da Educação e Cultura

Departamento de Ensino Médio

N.º 27/75

Termo Aditivo ao Convênio, firmado entre o Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1975 e publicado no Diário Oficial da União, com o objeto de implementar o projeto de Construção e Instalação de Estabelecimentos de Ensino de 2º Grau.

O Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará, a seguir denominados, respectivamente, DEM/MEC e SEC/PA, representado o primeiro por seu Diretor-Geral, José Torquato Caiado Jardim, e a segunda por seu Secretário Prof. Eng.º Antonio Gomes Moreira Júnior, resolvem entre si, aditar o Convênio acima citado, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogada até 31 de julho de 1976, a vigência do Convênio mencionado no preâmbulo deste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA

A SEC/PA, providenciará, até 30 dias após o prazo de vigência do Convênio aditado, a entrega ao DEM/MEC, da prestação de contas dos recursos recebidos e do relatório das atividades desenvolvidas pelo Projeto específico.

CLAUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio ora aditado.

Brasília-DF, 22 de dezembro de 1975.

JOSÉ TORQUATO CAIADO JARDIM

Diretor-Geral do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura

ANTONIO GOMES MOREIRA JÚNIOR

Secretário de Educação e Cultura do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n.º 605 — Dia 12.02.76)

Ministério da Educação e Cultura

Departamento de Ensino Médio

N.º 34/75

Termo Aditivo ao Convênio, firmado entre o Departamento de Ensino Médio do Ministério da

Educação e Cultura e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará, em 08 de agosto de 1975 e publicado no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 1975, com o objeto de implementar o projeto de "Conclusão e Equipamento de Estabelecimentos de Ensino de 2º Grau."

O Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará, a seguir denominados, respectivamente, DEM/MEC e SEC/PA, representado o primeiro por seu Diretor-Geral, José Torquato Caiado Jardim, e a segunda por seu Secretário Prof. Eng.º Antonio Gomes Moreira Júnior, resolvem entre si, aditar o Convênio acima citado, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogada até 31 de julho de 1976, a vigência do Convênio mencionado no preâmbulo deste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA

A SEC/PA, providenciará, até 30 dias após o prazo de vigência do Convênio aditado, a entrega ao DEM/MEC, da prestação de contas dos recursos recebidos e do relatório das atividades desenvolvidas pelo Projeto específico.

CLAUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio ora aditado.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 1975.

JOSÉ TORQUATO CAIADO JARDIM

Diretor-Geral do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura

ANTONIO GOMES MOREIRA JÚNIOR

Secretário de Educação e Cultura do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n.º 607 — Dia 12.02.76)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO

N.º 33/75

Termo Aditivo ao convênio firmado entre o Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará, em 07 de agosto de 1975 e publicado no Diário Oficial da União com o objeto de implementar o projeto de "Assistência Técnica e Financeira ao ensino de 2º grau na área de eixos vários".

O Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará a seguir denominados

respectivamente, DEM/MEC e SEC/PA, representado o primeiro por seu Diretor-Geral, José Torquato Caiado Jardim, e a segunda por seu Secretário Prof. Eng.º Antonio Gomes Moreira Júnior, resolvem entre si, aditar o Convênio acima citado, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Fica prorrogada até 31 de julho de 1976, a vigência do Convênio mencionado no preâmbulo deste instrumento.

Cláusula Segunda — A SEC/PA providenciará, até 30 dias após o prazo de vigência do Convênio aditado, a entrega ao DEM/MEC da prestação de contas dos recursos recebidos e do relatório das atividades desenvolvidas pelo Projeto específico.

Cláusula Terceira — Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio ora aditado.

Brasília DF, 22.12.75

JOSÉ TORQUATO CAIADO JARDIM

— Diretor-Geral do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura.

ANTONIO GOMES MOREIRA JÚNIOR — Secretário de Educação e Cultura do Estado do Pará.

(Ext. — Reg. n.º 606 — Dia 12.2.76)

Ministério da Educação e Cultura DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO

N.º 104/75

Termo Aditivo ao Convênio firmado entre o Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará, em 08/ago/75, e publicado no Diário Oficial da União de 14/outubro/75, com o objeto de implementar o projeto de "Reformulação de Currículos para Ensino de 2º Grau".

O Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará a seguir denominados, respectivamente, DEM/MEC e SEC/PA, representado o primeiro por seu Diretor-Geral, JOSÉ TORQUATO CAIADO JARDIM, e a segunda por seu Titular, Prof. Eng.º ANTONIO GOMES MOREIRA JÚNIOR, resolvem entre si, aditar o Convênio acima citado, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogada até 31 de agosto de 1976, a vigência do Convênio mencionado no preâmbulo deste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA

A SEC/PA providenciará, até 30 dias após o prazo da vigência do Convênio aditado, a entrega ao DEM/MEC da prestação de contas dos recursos recebidos e do relatório das atividades desenvolvidas pelo Projeto específico.

CLAUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio ora aditado.

Brasília DF, 29 de dezembro de 1975

JOSÉ TORQUATO CAIADO JARDIM
Diretor-Geral do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura

ANTONIO GOMES MOREIRA JÚNIOR
Secretário de Educação e Cultura do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 608 — Dia: 12/02/76).

N. 105/75

Termo Aditivo ao Convênio firmado entre o Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará, em 07/setembro/75, e publicado no Diário Oficial da União de 14/outubro/75, com o objeto de "Implantação do Processo de Planejamento do Ensino de 2.º Grau".

O Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará a seguir denominados, respectivamente, DEM/MEC e SEC/PA, representado o primeiro por seu Diretor Geral, JOSÉ TORQUATO CAIADO JARDIM, e a segunda por seu Titular, Prof. Eng.º ANTONIO GOMES MOREIRA JÚNIOR, resolvem entre si, aditar o Convênio acima citado, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogada até 31 de agosto de 1976, a vigência do Convênio mencionado no preâmbulo deste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA

A SEC/PA providenciará, até 30 dias após o prazo da vigência do Convênio aditado, a entrega ao DEM/MEC da prestação de contas dos recursos recebidos e do relatório das atividades desenvolvidas pelo Projeto específico.

CLAUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio ora aditado

Brasília DF, 29 de dezembro de 1975

FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A. FRIMAPA

CGC N. 05056312/0001—29

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social, à Estrada do Matadouro s/n., em Icoaraci, Belém, no horário de expediente da empresa, os documentos de que trata o Art. 99, do Decreto-Lei 2627, de 26.09.1940, relativos ao exercício de 1975.

Icoaraci, Belém (Pa.), 10 de fevereiro de 1976.

JOSÉ DE MIRANDA CASTELO BRANCO
Pela Diretoria

(Ext. Reg. n. 576 — Dias: 10, 12 e 14.02.76).

Madeira Araguaia S/A. Indústria, Comércio e Agropecuária

C.G.C.M.M. 04956322/0001-60

Assembleia Geral Ordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor e de acordo com o que determina o Art. 88 das Sociedades por Ações e em obediência aos Estatutos Sociais, em 2a. Convocação, convocamos os senhores acionistas para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 23 de fevereiro de 1976, às 17,00 horas, em sua sede social à Rua XV de Novembro, 226, conj. 105/7, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Balanco Geral, Demonstrativo da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1975;
- Eleição e fixação dos honorários do Conselho Fiscal e pro-labore;
- O que ocorrer.

Avisamos ainda que se acham à disposição dos acionistas no endereço acima, os documentos de que trata o Art. 99 do Decreto-Lei 2.627 de..... 26.9.40.

Belém, 09 de fevereiro de 1976.

JOSE TORQUATO CAIADO JARDIM

Diretor-Geral do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura

ANTONIO GOMES MOREIRA JÚNIOR
Secretário de Educação e Cultura do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 609 — Dia: 12/02/75).

A N Ú N C I O S

A DIRETORIA

Madeira Araguaia S. A. — Indústria e Agropecuária.

Sergio S. Remor — Procurador

(T. n. 27319 — Reg. n. 596 — Dias 11, 12 e 13.02.1976)

Cooperativa Habitacional dos Profissionais Autônomos de Belém

COOPHAB — PROFAB

Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam, pelo presente, convocados os senhores associados da Cooperativa Habitacional dos Profissionais Autônomos de Belém - COOPHAB-PROFAB à Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 28.02.76 às 17:00 horas, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, às 18:00 horas, em segunda convocação, com a presença da metade mais um e, em terceira e última convocação às 19:00 horas com o número de dez (10) associados no mínimo, na sala de reunião do INOCOOP-PA, na Rua Senador Manoel Barata n. 957, objetivando deliberar sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

I — Aquisição de Projetos de acordo com a Resolução 64/69;

II — Assuntos Gerais.

Belém, em 09 de fevereiro de 1976.

Albino de Moraes Cardoso Pereira

Diretor Financeiro, em exercício da Presidência do Conselho de Administração

(Ext. — Reg. n. 601 — Dias 11, 12 e 13.2.1976)

Cooperativa Habitacional dos Rodoviários do Estado do Pará

Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam, pelo presente, convocados os senhores associados da Cooperativa Habitacional dos Rodoviários do Estado do Pará à Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 28.02.76 às 17:00 horas, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços).

dos associados, às 18:00 horas, em segunda convocação, com a presença da metade mais um e, em terceira e última convocação, às 19:00 horas com o número de dez (10) associados no mínimo, na sala de reunião do INCOOP-PA, na Rua Senador Manoel Barata n. 957 objetivando deliberar sobre o seguinte:

Ordem do Dia

I — Aquisição de Projetos de acordo com a Resolução 64/69;

II — Assuntos Gerais.

Belém, em 09 de fevereiro de 1976.

Avelino Máximo Martins

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 600 — Dias 11, 12 e 13.02.1976)

**Companhia Gráfica e Editora
Globo "GRAFISA"**
CGC-MF n. 04930921/0001-04

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os acionistas de Companhia Gráfica e Editora Globo "GRAFISA" para, no próximo dia 19 de fevereiro de 1976, às 15:30 horas, na sede social da Empresa, à Trav. Djalma Dutra n. 403, nesta Capital, em Assembléia Geral Ordinária, deliberar sobre o seguinte:

a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço de Lucros e Perdas de 1975, inclusive Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria;

b) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para 1976;

c) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria, inclusive representação para 1976;

d) Fixação dos honorários dos membros do Conselho Fiscal para 1976;

e) O que ocorrer.

Belém, 03 de fevereiro de 1976.

A Diretoria

(Ext. — Reg. n. 504 — Dias 10, 11 e 12.2.1976)

Companhia Gráfica e Editora

Globo "GRAFISA"

CGC-MF n. 04930921/0001-04

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os acionistas de Companhia Gráfica e Editora Globo "GRAFISA" para, no próximo dia 19 de fevereiro de 1976, às 17:30 horas, na sede social da Empresa, à Trav. Djalma Dutra, 403, nesta Capital, em Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre o seguinte:

a) Proposta da Diretoria para a elevação do permissão do Capital Autorizado;

b) Integralização de ações mediante a Distribuição de Fundos Disponíveis;

c) Parecer do Conselho Fiscal;

d) O que ocorrer.

Belém, 03 de fevereiro de 1976.

A Diretoria

(Ext. — Reg. n. 505 — Dias 10, 11 e 12.2.1976)

Banco do Estado do Pará S/A

C.G.C. n. 04.913.711

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, na sede deste estabelecimento, à Trav. Padre Prudêncio n. 154, nesta Capital, os documentos relativos aos principais fatos administrativos e aos negócios sociais concernentes ao exercício de 1975, e todos os demais referidos no art. 99 da Lei sobre as Sociedades por Ações.

Belém (PA), 04 de fevereiro de 1976.

João Elias Nazaré Cardoso

Presidente

Orion Barreto da Rocha Klautau

Diretor

Aldiro Costa Cavalcante

Diretor

Adriano Velloso de Castro Menezes

Diretor

(Ext. — Reg. n. 552 — Dias 10, 11 e 12.2.1976)

**RENDEIRO GÊLO E
FRIGORIFICO S/A.**

C.G.C. 04.905.345/0001-45

— A V I S O —

Na sede de Rendeiro Gêlo e Frigorífico S/A., à Rua Avertano Rocha, n. 228, nesta cidade encontram-se à disposição dos Srs. Acionistas, os Documentos de que trata o Artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício encerrado, em 31 de dezembro de 1975.

Belém, 2 de fevereiro de 1976.

a) **HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO**

Presidente

(T. n. 24441 — Reg. n. 581 — Dias: 10, 11, e 12.02.76)

CIMENTOS DO BRASIL S. A.

C I B R A S A

C.G.C.—M.F. N. 04.898.425/0001-10

Assembléia Geral Extraordinária

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os acionistas da empresa Cimentos do Brasil S. A. — CIBRASA, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 08:00 horas do dia 19 de fevereiro de 1976, na sede social, à Travessa Padre Prudêncio, n. 90, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Apreciação do assunto contido no expediente da Prefeitura Municipal de Capanema dirigido à empresa; e

b) Assuntos conexos ou correlatos permitidos para a Assembléia em espécie, Belém, 06 de fevereiro de 1976.

aa) **ANTONIO KOWALEWSKI**

(Ext. Reg. n. 577 — Dias: 10, 11, e 12.02.76).

NETUNO IATE CLUBE

CGC N.º 04.927.109/001

Assembléia Geral Extraordinária

E D I T A L

Pelo presente fica convocada a Assembléia Geral Extraordinária do NETUNO IATE CLUBE, para o dia 06 de março de 1976, em 1a. e 2a. convocação, respectivamente, às 16:00 e às 17:00 horas, para reunir-se em sua Sede Social, na Ilha do Mosqueiro, para tratar dos seguintes assuntos:

1 — Apresentação e homologação das contas consolidadas de sua Instituidora;

2 — Homologação da eliminação dos sócios em débito com o Clube, a mais de 180 dias;

3 — Prorrogação do prazo previsto no Artigo 65 dos Estatutos Sociais, Disposições Transitórias;

4 — Transformação da Comissão de Administração, prevista no artigo 64, em Comissão Fiscal, nas Disposições Transitórias;

5 — O que ocorrer.

Mosqueiro, 05 de fevereiro de 1976.

Comissão de Administração

(T. n. 24447 — Reg. n. 613 — Dia 12.02.76)

— C O H A B —

Companhia de Habitação

do Estado do Pará

— A V I S O —

Avisamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Avenida Generalíssimo Deodoro, n. 1.180, nesta Cidade de Belém, na hora de expediente normal, os documentos de que trata o Art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 1940.

Belém, 10 de fevereiro de 1976.

Arqt.º **CICERINO CABRAL**

DO NASCIMENTO

Diretor-Presidente — **COHAB-PARA**

(Ext. — Reg. n. 623 — Dia 12.02.76)

Cia. Agro-Industrial da Amazônia

AGRIMAZON

C.G.C. número 04.924.510/0001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS :

Cumprindo as disposições legais e estatutárias, apresentamos a V. Sas., o Balanço Geral e a Demonstração da conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício social encerrado a 31 de dezembro de 1975, já aprovados pelo Conselho Fiscal. A Diretoria permanece ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas para quaisquer outros esclarecimentos.

Belém, 3 de fevereiro de 1976.

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1975

A T I V O		P A S S I V O	
Imobilizado		Não Exigível	
Bens imóveis, máq. e equipamentos etc.	962.092,60	Capital autorizado, Reserva Legal, Fundo p/depreciações, Fundo de Correção Monetária	1.293.619,16
Disponível		Exigível	
Caixa e Bancos	49.966,84	Credores diversos	797.547,62
Realizável		Pendente	
Dévedores diversos	123.000,00	FGTS — c/empresa	495,77
Pendente		Compensado	
Bco. c/FGTS, Transações pendentes, Lucros e Perdas	956.603,11	Caução da Diretoria, Fundo G.T.S. Lei 5107 — c/vinc.	10.275,25
Compensado			
Ações caucionadas, Bco. c/FGTS — c/vinculada	10.275,25		
	2.101.937,80		2.101.937,80

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

EM 31.12.1975

D É B I T O		C R É D I T O	
Saldo anterior	810.939,50	Rendas diversas	9.356,82
Despesas administrativas	25.393,07	Saldo p/próximo exercício	866.385,71
Depreciações	31.062,18		
Prejuízo na venda de Bens reavaliados	8.347,78		
	875.742,53		875.742,53

aa) ADRIANO CIUFFI — Diretor Superintendente

EDOARDO DE PAOLI — Diretor

CARLOS A. A. DOS SANTOS — Téc. Cont.

CRC — Pa. n. 1701

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da CIA AGRO-INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA — AGRIMAZON, no exercício de suas funções legais e estatutárias, examinaram o Balanço Geral e a demonstração da conta de Lucros e Perdas, cujos resultados representam a real situação econômico-financeira da sociedade, razão pela qual

aprovaram por unanimidade as referidas contas encerradas em 31 de dezembro de 1975.

Belém, 3 de fevereiro de 1976

aa) ENZO OLTRAMARI

WILSON O. F. SILVA

ELIEZER G. SIQUEIRA

(T. n. 24444 — Reg. n. 589 — Dia : 12.2.76)

S/A. RADIOLUX

RELATÓRIO DA DIRETORIA
SENHORES ACIONISTAS

Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, vimos submeter a apreciação dos prezados acionistas, o relatório das atividades correspondente ao Exercício de 1975.

Aproveitamos a oportunidade para sugerir que o lucro líquido apurado no exercício, no valor de Cr\$ 677.373,33 (seiscentos e setenta e sete mil trezentos e setenta e três cruzeiros e trinta e seis centavos), seja colocado em reserva específica para ser posteriormente, incorporado ao Capital Social.

Ficamos a disposição dos senhores acionistas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se julgarem necessários sobre as atividades do exercício de 1975.

Belém, 30 de janeiro de 1976.

AFONSO MARIA DE LIGÓRIO BARRAL MONTEIRO — Diretor-Presidente — CPF — 000.481.512

ANTONIO MARIA ZACHARIAS BARRAL MONTEIRO — Diretor Administrativo-Financeiro — CPF — 000.480.972

FRANCISCO DE ASSIS BARRAL MONTEIRO — Diretor-Comercial — CPF — 000.508.302

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1975

— A T I V O —

DISPONÍVEL

Caixa	190.693,61	
Bancos	467.109,42	657.803,03

REALIZÁVEL A CURTO PRAZO

Estoque-Mercadorias	4.406.424,52	
Contas de Clientes		
— Contas a Receber	9.146.621,16	
— Títulos Descontados (—)	4.889.713,90	
— Devedores Duvidosos (—)	274.398,63	3.982.508,63
Outros Créditos		
— Promissórias a Receber	3.300,00	
— Devedores Diversos	962,10	
— Devedores por Títulos Avalizados	5.592,80	
— Outros	23.219,80	33.074,70
Contas Correntes	86.018,37	
Adiantamentos	68.665,75	8.556.691,97
Ativo Circulante		9.214.495,00

IMOBILIZADO

Imobilizado Técnico	822.627,30	
Edificações e Melhoramentos	62.390,23	
Instalações	352.343,01	
Viaturas	290.391,21	
Móveis e Utensílios		
Sub-Total	1.527.751,75	
Reavaliação (+)	229.521,36	
Sub-Total	1.757.273,11	
Depreciação Acumulada	392.236,77	1.365.036,34
Imobilização Financeira	265.159,67	
Participação em Outras Empresas	79.289,12	
Depósitos p/ Investimentos	109.024,82	453.473,61
Empresas Afiliadas		1.818.509,95
ATIVO REAL		11.033.004,95

S/A RADIOLUX

PENDENTE

Valores a Classificar	141.755,61	
Seguros a Vencer	30.484,00	
Juros a Vencer	14.738,05	186.977,66
Sub-Total		11.219.982,61
COMPENSADO		5.787.032,73
T O T A L		Cr\$ 17.007.015,34

P A S S I V O

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

Fornecedores	4.297.949,10	
Contribuições Compulsórias	36.353,77	
Impostos a Pagar	611.166,12	
Credores Diversos	171.974,28	
Salários e Ordenados a Pagar	75.307,60	
Duplicatas a Pagar	86.277,40	
Promissórias a Pagar	413.591,72	5.692.619,99

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Empréstimos Bancários	662.838,09	
Financiamentos	1.390.463,50	2.053.301,59

PASSIVO REAL

7.745.921,58

PENDENTE

Vendas a Faturar		5.920,00
------------------------	--	----------

NÃO EXIGÍVEL

Capital Social	5.000.000,00	
— Autorizado	2.353.000,00	2.647.000,00
— A Subscrever		

Reservas

Legal	35.651,22	
Aumento do Capital	785.489,81	821.141,03

Sub-Total

11.219.982,61

COMPENSADO

5.787.032,73

T O T A L

Cr\$ 17.007.015,34

Belém, 31 de dezembro de 1975.

AFONSO MARIA DE LIGÓRIO BARRAL MONTEIRO — Diretor-Presidente — CPF — 000.481.512

ANTONIO MARIA ZACARIAS BARRAL MONTEIRO — Diretor Tesoureiro — CPF — 000.480.972

FRANCISCO DE ASSIS BARRAL MONTEIRO — Diretor-Comercial — CPF — 000.508.302

DIRSON MEDEIROS DA SILVA — Registro CRC — PA. 0871 — CPF — 004.415.622

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" Em 31 DE DEZEMBRO DE 1975

C R É D I T O

Crédito desta conta correspondente aos seguintes

Resultado das Operações Sociais		5.015.860,23
Receitas não Operacionais		
Descontos Ativos	36.352,13	
Venda de Bens	52.238,82	
Ressarcim. de Desp.	172.811,18	
Outras Receitas	10.435,45	
Dividendos	2.370,91	
Juros Ativos	113.164,61	387.373,10

S/A RADIOLUX

Valor da Provisão p/ Atendimento de devedores duvidosos, constituído no exercício passado ora revertido

177.177,33

T O T A L

Cr\$ 5.580.410,66

D É B I T O

Débito desta conta correspondente ao seguinte :

Despesas Operacionais

Pessoal	1.133.220,00	
Encargos Sociais	467.210,20	
Material	168.824,62	
Serv. de Terceiros	697.151,78	
Financeira	1.663.599,15	
Taxas	39.180,63	
Despesas (Diversas)	252.034,75	
Depreciações	98.489,72	4.519.710,85
Custo de Bens Vendidos		73.276,60
Valor da Provisão para Atendimento de Devedores Duvidosos		274.398,63
Valor do Lucro do Presente Exercício, assim distribuído:		
Reserva para Aumento do Capital		677.373,36
Reserva Legal		35.651,22

Cr\$ 5.580.410,66

Belém, 31 de dezembro de 1975.

AFONSO MARIA DE LIGÓRIO BARRAL MONTE IRO — Diretor-Presidente — CPF — 000.481.512
 ANTONIO MARIA ZACHARIAS BARRAL MONTE IRO — Diretor Tesoureiro — CPF — 000.480.972
 FRANCISCO DE ASSIS BARRAL MONTEIRO — Diretor-Comercial — CPF — 000.508.302
 DIRSON MEDEIROS DA SILVA — Registro CR C — PA. 0871 — CPF — 004.415.622

PARECER DO CONSELHO FISCAL

SENHORES ACIONISTAS

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de S.A. RADIOLUX, no uso e gozo das prerrogativas legais e estatutárias, examinaram detalhadamente os livros e documentos que serviram de base ao levantamento do Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, correspondentes ao Exercício encerrado a 31 de dezembro de 1975. No referido procedimento concluímos que as mencionadas peças retratam a real situação econômica, patrimonial e financeira da empresa e estão atendendo as disposições legais, merecendo a aprovação, sem restrição, pela Assembléia Geral a ser convocada para esse fim.

Belém, 30 de Janeiro de 1976.

AZIZ MUTRAN NETO

JOÃO BAPTISTA GAMA DE MIRANDA

NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS

(Ext. Reg. n. 604 — Dia — 12.2.1976)

Agropecuária Chupé S.A.

— CONVOCAÇÃO —

Pelo presente ficam os senhores acionistas da AGROPECUARIA CHUPÉ S.A., a comparecerem em sua sede social, na Fazenda Chupé, localizada em Conceição do Araguaia, à Avenida Nossa

Senhora da Conceição, s/n., às 10:00 horas do dia 22 de fevereiro de 1976, a fim de reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia :

a) — Ratificação das resoluções aprovadas pela Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de dezembro de 1974;

b) — Outros assuntos;

Conceição do Araguaia, 10 de fevereiro de 1976.

ass) A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 617 — Dias

12, 13 e 14.02.76)

AGROPECUÁRIA JUNQUEIRA FRANCO

S/A "AGROJUNFRASA"

04.986.303.0001-86

C.G.C. 065.172

INSCRIÇÃO ESTADUAL 4198/70

JUNTA COMERCIAL

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 7.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 4.246.734,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 4.127.237,00

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10-01-1976, para deliberação sobre Alteração dos Estatutos Sociais da Empresa.

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e seis (1976), às 17,00 horas, na sede social, sita à Avenida Presidente Vargas n. 197, 2º andar, conjunto 201/2, no município e comarca de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Agropecuária Junqueira Franco S.A. "AGROJUNFRASA", com a presença da totalidade dos acionistas com direito a voto, conforme se verifica das respectivas assinaturas do Livro de Presença de Acionistas. Na forma dos Estatutos Sociais da Empresa, assumiu a Presidência o Diretor-Presidente, Sr. João Francisco Junqueira Franco, que convidou a mim Maria Rita Nogueira Junqueira Franco, para secretariá-lo, no que acedi, ficando de tal forma constituída a mesa. Determinando o Sr. Presidente que fossem lidos os avisos de que trata os Artigos 88 e 89, todos do Decreto n. 2627, de 26 de setembro de 1940, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 27, 30 e 31 de dezembro de 1975, e do seguinte teor: Agropecuária Junqueira Franco S.A. "AGROJUNFRASA", C.G.C. 04.986.303.0001-86, ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam convocados os senhores acionistas, desta sociedade, para a "Assembléia Geral Extraordinária", a realizar-se no dia 10 de janeiro de 1976, às 17,00 horas, na sede social, sita à Avenida Presidente Vargas n. 197, 2º andar, conjunto 201/2, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: — a) Alteração dos Estatutos Sociais da Empresa; b) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém-Pa., em 20 de dezembro de 1975. Ass.) João Francisco Junqueira Franco". A seguir o Sr. Presidente determinou que fosse feita a leitura da proposta da Diretoria, o que fiz e cujo teor é o seguinte: — "PROPOSTA DA DIRETORIA". Senhores Acionistas. A Diretoria da Agropecuária Junqueira Franco S.A. "AGROJUNFRASA", vem submeter à Vv.Ss. proposta de Alteração do Artigo 4º dos Estatutos Sociais da Empresa, que se faz mister, para prosseguirmos na execução do nosso projeto, aprovado pela SUDAM. Passando o Artigo 4º dos Estatutos Sociais da Empresa, a ter a seguinte redação: — ARTIGO 4º: O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) divididos em 7.000.000 (sete milhões) de ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim distribuídas, 1.827.193 (hum milhão, oitocentas e vinte e sete mil, cento e noventa e três) de ações ordinárias nominativas, 3.596.317 (três milhões, quinhentas e noventa e seis mil, trezentas e dezessete) de ações preferenciais nominativas classe "A" (oriundas dos Incen-

tivos Fiscais, Decreto-Lei n. 756/69) e 1.576.490 (hum milhão, quinhentas e setenta e seis mil, quatrocentas e noventa) de ações preferenciais nominativas Classe "B" (oriundas de Incentivos Fiscais, Decreto-Lei n. 1376/74). § 1º) As ações, individuais em relação à Sociedade, serão ordinárias nominativas e preferenciais nominativas observando, quanto a estas, o disposto no Inciso II, do Artigo 72 do Decreto n. 60079, de 16.01.1967, não podendo entretanto, ultrapassar a 75% (setenta e cinco) por cento do capital social; § 2º) Os certificados, títulos múltiplos ou cautelares representativas de ações, serão assinadas pelo Diretor-Presidente e um outro Diretor; 3º) A emissão e colocação de ações até o limite do capital social autorizado far-se-á por deliberação da Diretoria, sem preferência para os acionistas, salvo se se destinarem à colocação por valor inferior ao do patrimônio líquido ou de sua quotação em Bolsa, caso em que fixar-se-á um prazo, não inferior a 30 (trinta) dias, para o exercício deste direito; 4º) As ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao valor nominal; § 5º) A emissão de ações ordinárias nominativas para integralização com bens ou créditos, independe de prévia aprovação pela Assembléia Geral, aplicando-se no que couber, o disposto nos Artigos 5º e 6º, e respectivos parágrafos, do Decreto-Lei 2627, de 26.09.1940; § 6º) A subscrição das ações ordinárias nominativas, obedecerá o disposto no artigo 45, § 5º da Lei n. 4728, de 14.07.1965, com integralização mínima de 15% (quinze por cento) no ato. As ações preferenciais nominativas serão subscritas e integralizadas obedecendo o disposto no Decreto-Lei 756, de 11.08.1969, Decreto 67527, de 11.11.1970 e Decreto-Lei 1376, de 12.12.1974; § 7º) Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral; § 8º) As ações preferenciais nominativas classe "A", intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição, não tem direito a voto; § 9º) As ações preferenciais nominativas classe "B", intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos da data de sua subscrição (artigo 19 do Decreto-Lei n. 1376/74) não têm direito a voto e conferem à seus titulares os seguintes privilégios: — a) Prioridade no reembolso do capital social na hipótese de liquidação da sociedade; b) Prioridade na distribuição do dividendo anual, não cumulativo, de 6% (seis por cento), sobre o seu valor nominal; c) Participação, sem restrições no aumento de capital decorrente de correção monetária; 10) Não se aplicam às ações preferenciais nominativas classe "B" emitidas em conformidade com estes estatutos, os dispostos nos Artigos 106 e 107 do Decreto-Lei n. 2627, de 26.09.1940. Ato seguinte o Sr. Presidente ofereceu a palavra à quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, declarou suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que aprovaram sem restrições, tendo sido em seguida assinada, por todos os presentes. Belém-Pa., em 10 de janeiro de 1976. Ass.) João Francisco Junqueira Franco, Maria Rita Nogueira Junqueira Franco, Clésio Antonio Sousa Carvalho, Jayme de Mello Nogueira, Deuber Junqueira Franco, José Pereira Lima e Francisco Antonio Junqueira Franco.

Confere com o original, lavrado no livro de "Atas de Assembléias Gerais", registrado na Junta Comercial do Estado do Pará em data de 15 de setembro de 1972, sob o número 01.

Belém-Pa., 10 de janeiro de 1976

JOÃO FRANCISCO JUNQUEIRA FRANCO
Diretor-Presidente — CIC 382965118-49

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Reconheço verdadeira a firma de JOÃO FRANCISCO JUNQUEIRA FRANCO.

Araçatuba, 5 de janeiro de 1976.

Em testemunho da verdade

ANTONIO EROTHIDES GOMES — Oficial Maior.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
(JUCEPA)

CERTIFICO por decisão do Plenário, reunido em 13.01.76, que foi arquivada nesta Jucepa, sob o n. 56/76 a 1ª Via da presente Ata, de Agropecuária Junqueira Franco S.A.

Belém, 13 de janeiro de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO — Secretário Geral da JUCEPA.

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. — Reg. n. 599 — Dia: 12.02.76)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 028/76

CONCORRENCIA N. 002/76

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA, torna público que no dia 09.03.76, às 16:00 horas, na sala do Departamento de Suprimentos, no Escritório Central da Empresa, situado à Av. Governador José Malcher n. 1670, nesta cidade; a Comissão de Licitação Permanente designada pela Portaria n. 310/75, procederá a abertura das propostas para fornecimento de Postes de Concreto, bem assim da documentação relativa à qualificação das firmas proponentes, obedecendo à especificação a seguir:

I — OBJETO:

O objeto da presente especificação é o fornecimento de:

- 160 postes de concreto seção circular 7m x 400kg conforme norma CELPA. EM-1/1;
- 2.188 postes de concreto seção circular 9m x 150kg conforme norma CELPA. EM-1/1;
- 1.097 postes de concreto seção circular 9m x 300kg conforme norma CELPA. EM-1/1;
- 50 postes de concreto seção circular 9m x 600kg conforme norma CELPA. EM-1/1;
- 3.081 postes de concreto seção circular 11m x 300kg conforme norma CELPA. EM-1/1;
- 1.040 postes de concreto seção circular 11m x 600kg conforme norma CELPA. EM-1/1;
- 179 postes de concreto seção circular 11m x 1000kg conforme norma CELPA. EM-1/1;
- 121 postes de concreto seção circular 12m x 300kg conforme norma CELPA. EM-1/1;
- 240 postes de concreto seção circular 12m x 600kg conforme norma CELPA. EM-1/1;

- 132 postes de concreto seção circular 12m x 1000kg conforme norma CELPA. EM-1/1;
- 77 postes de concreto seção circular 13m x 600kg conforme norma CELPA. EM-1/1;
- 53 postes de concreto seção circular 13m x 1000kg conforme norma CELPA. EM-1/1;
- 900 postes de concreto seção "U" de 10,5m.

II — APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, em envelopes lacrados no escritório da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., localizado à Av. Gov. José Malcher n. 1670.

III — CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS:

Todas as propostas deverão conter pelo menos os seguintes requisitos:

1. Ser apresentadas diretamente pelas firmas ou através de representantes legalmente credenciados;
2. Apresentar preços alternativos para as condições FOB ou CIF Belém;
3. Deverá ser indicado o prazo de validade dos preços. Não mencionando o proponente condições em contrário, a oferta será considerada por 30 (trinta) dias;
4. Deverão ser indicados os prazos e condições de entrega do material. No caso de fornecimento com o transporte por conta do proponente (CIF) indicar o prazo de entrega do material em Belém;
5. Indicar forma de pagamento pretendida;
6. Prever as incidências de impostos sobre o produto oferecido, indicando as respectivas alíquotas. Ressaltamos que quando não citado, entende-se como inclusos no preço;
7. Quando os preços cotados, forem sujeitos a reajustamento esse não será devido para:
 - a) Parcelas pagas até 90 dias da data do recebimento da proposta em nosso escritório Central;
 - b) Entrega do material além do prazo acordado.
8. Se a mercadoria tiver denominação comercial ou marca estas deverão ser citadas, indicando-se detalhes, catálogos ou folhetos sempre que necessário, para caracterizá-la inequivocamente;
9. O material a ser fornecido estará, em qualquer caso, sujeito a inspeção de recebimento, antes do despacho ou no destino como especificará o eventual Pedido de Fornecimento ou Contrato.

IV — ENTREGA:

A entrega deverá ser feita, em princípio, em parcelas, obedecendo os prazos abaixo:
Primeira entrega: Até 30.04.76 - Impreterivelmente
Segunda entrega: Até 30.06.76
Terceira entrega: Até 30.09.76

V — JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

A CELPA se reserva o direito de julgar e optar pela proposta que melhor atenda seus interesses, po-

dendo inclusive não escolher nenhuma, sem que os proponentes tenham direito de apresentar reclamação ou pedido de indenização seja a que título for.

VI — DA QUALIFICAÇÃO:

Poderão participar todos os fornecedores legalmente inscritos mediante apresentação de cópia xerox do Certificado de Inscrição ou os que apresentarem até vinte e quatro (24) horas antes da abertura das propostas a seguinte documentação:

- a) Para firma individual: Contrato da firma devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) Para Sociedades Comerciais em Geral: Arquivamento na Junta Comercial do Ato Constitutivo e Estatuto em vigor, bem como do Ato de Investidura de seus representantes legais em exercício;
- c) Para Sociedades Anônimas: Arquivamento na Junta Comercial da publicação oficial das Atas das Assembléias Gerais que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e eleito os administradores no exercício do mandato;
- c.1) No caso de entidade estrangeira no País, a inscrição ou arquivamento, respectivamente, no Registro Civil ou Comercial competente de publicação no Diário Oficial da União, da autorização do Governo Federal, para funcionar no País.
- d) Alvará de licença ou documento equivalente, para localização da sede, filial, dependência ou depósito;
- e) Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes, federal e estadual;
- f) Certidão negativa do pedido de falência ou concordata passada pelo distribuidor judicial da sede da Empresa;
- g) Certificado fornecido por dois (2) órgãos públicos, de prestação de serviços similares, ou ainda, a critério da CRC, por empresas privadas de notório conceito, datada do ano da habilitação, desde que consignem de modo claro e insofismável a natureza, época, valor e volume do fornecimento ou serviço prestado;

- h) No caso de fornecimento de material, relação detalhada do que se propõe a fornecer com indicação da marca, fonte fornecedora, etc.;
- i) A declaração de, no mínimo dois (2) estabelecimentos bancários do lugar onde a Empresa mantém a sua sede ou filial que atestem a idoneidade financeira da firma, datada de trinta (30) dias, no máximo da data da abertura das propostas;
- j) Certidão negativas passadas pelas Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;
- l) Prova de quitação do Imposto de Renda, com validade no dia da apresentação;
- m) Prova de regularização da situação para com a Previdência Social;
- n) Prova de contribuição sindical de empregadores, empregados e profissionais liberais, devidamente atualizada;
- o) Prova de cumprimento das normas de nacionalização do Trabalho (Lei dos 2/3);
- p) Prova da situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- q) Prova da situação regular perante o Programa de Integração Social;

OBSERVAÇÕES:

1. Os documentos poderão ser apresentados em original, certidão ou fotocópia, completa, autenticada por tabelião.
2. Os documentos deverão apresentar firma reconhecida, salvo os que pela sua natureza a dispensem, como carteira de identidade, etc.

No caso da firma ou sociedade apresentar fotocópia autenticada do Certificado de Inscrição expedido por órgão federal, estadual ou municipal, será exigida apenas a anexação dos documentos previstos nas alíneas "h" e "i" do item VI.

A Comissão de Licitação procederá primeiro a qualificação das firmas proponentes e em seguida a abertura das propostas das firmas qualificadas.

Belém, 10 de janeiro de 1976.

MOISÉS ABEN-ATHAR — Presidente da Comissão de Licitação.

Visto:

RUBENS LUZIO VAZ — Diretor Financeiro.

(Ext. — Reg. n. 618 — Dia 12.2.76)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

RESENHAS DA JUSTICA ESTADUAL

CARTÓRIO SARMENTO

1o. Ofício

RESENHA DO DIA 06.2.76

Juízo da 1a. Vara

Execução

A: Banco América do Sul S/A — Adv.

Afonso Vitor Cardoso.

R: San-José Indústrias Reunidas Ltda

Despacho: Cite-se.

Inventário de Bivar Serrano — Adv. Frederico Coelho de Souza.

Despacho: Julgou por sentença o cálculo

Cominatória

A: Adelaide de Almeida — Adv. Ce-

sar Z. Martires.

R: Cia. Nacional de Seguros Gerais — SASSE — Adv. Iracelyr Rocha.

Despacho: Mandou ouvir a autora. Executiva

A: Banco Real de Investimento S/A — Adv. Egidio Machado Salles.

R: VIC — Veículos Ind. Com. Ltda.

e Victor Pires Franco Filho — Adv. Miguel Antunes Carneiro.

Despacho: Chamou o processo à ordem, para tornar sem efeito o despacho de fls. 95, que determinou a remessa dos presentes autos ao Juízo da Falência.

Juízo da 6a. Vara

Executiva Hipotecária

A: Tropical Cia. de Crédito Imobiliário — Adv. Milton Nobre.

R: Higino Ubirajara M. das Mercês e mulher.

Despacho: Aguarda que a parte interessada se manifeste.

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO

Expediente do dia 06 de fevereiro de 1976 — 6a. -feira

Expediente Recebido dos Juizes

1a. Vara

Petição Inicial: Carta Precatória extraída dos autos de desquite entre partes Sabino Pinheiro de Athaide Sobrinho e Maria Lais Mordomo de Athaide.

Desp.: Cumpra-se.

Petição de CARNAFIBRA S/A — Celulose de Carnauba, por seu Adv. Dr. Mário Chermont, reiterando as provas apresentadas nos autos da ação.

Desp.: J. aos autos.

Petição de Luiz do Valle Miranda, por seu Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro, apresentada do documento que instruiu a inicial e pedindo a citação do R. nos autos da ação de indenização que move contra Antonio Cabral Abreu.

Desp.: N. A. Cls.

Proc. n. 671/75 — Execução.

Exeq.: I. N. Crespim Máquinas e Motores Ltda.

Adv. Benedito Souza.

Exec.: Sajuta Comércio e Navegação Ltda.

Adv. Orlando de Melo e Silva.

Desp.: Acolho a impugnação e devolvo à exequente o direito de penhora.

Proc. n. 12/76 — Execução.

Exeq.: Banco Itaú S/A.

Adv.: A. Fernando Rocha.

Execs.: Eurico Buendia da Silva e Humberto Henrique C. Barros.

Adv.: Humberto Henrique Contente Barros, Adv. em causa própria.

Desp.: Fixo em 10% sobre o valor do débito os honorários advocatícios.

A conta.

Proc. n. 502/75 — Consignação em pagamento.

Aut.: Ednaldo Soares.

Adv.: Alberto Barros Junior.

Ré: Sarah Benarroch Benfenati.

Adv.: José Maria da Consolação.

Desp.: Homologo por sentença a desistência de fls. 46, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. P. R. I.

Proc. n. 134/75 — Ordinária.

Aut.: Inez Alvarez Bartolomeu Rodrigues.

Adv.: Emivaldo Ferreira.

Réu: Viana Pereira Madeira da Amazônia S/A e outro.

Adv.: Roberto Seixas Simões, José Tomaz Maroja e Edna Gilet Brazil.

Desp.: Em provas.

Proc. n. 666/75 — Consignação em pagamento.

Aut.: Maria do Céu Araujo.

Adv.: Leonidas Verdinho.

Réu: Osvaldo Lobato.

Adv.: Lúis C. de Souza.

Desp.: Sobre a contestação diga a autora.

2a. Vara

Petição de: Indústria de Azulejos S/A por seu Adv. L. Leonidas Crispino Verdinho, requerendo a desistência da ação de Execução que move contra M. C. Materiais de Construções Ltda.

Desp.: A conta, arbitro os honorários de advogado da autora em 20% sobre o valor da causa. Int.

2a. Vara

Proc. n. — Execução de Suspensão.

Exep.: Luiz Miguel Estevão de Oliveira, Companhia de Desenvolvimento Agropecuário Industrial e Mineral do Estado do Pará — CIDAPAR.

Adv.: João José Maroja, Raimundo Orlando Alves Guilhon e Clovis Ferro Costa.

Exep.: Juízo de Direito da 2a. Vara Cível.

Desp.: Visto, etc... Rejeito "in limine" a suspeição arguida por entender que as razões expostas não têm procedência, lamentando apenas, que tão ilustres advogados usem de meios não condizentes com os mesmos que devem nortear a cavalherismo entre advogados e Juizes. Assim sendo, suba, os presentes autos à Superior Instância ex-vi do art. 313 do C.P.C. vigente, observadas as formalidades legais. Retardado por acúmulo de serviço a meu cargo. Cumpra-se e Int.

4a. Vara

Petição de Francred S/A — Crédito Financiamento e Investimento, por seu Adv. Dr. Miraci Cezar da Cruz, requerendo a desistência da ação de busca e apreensão que move contra Jodaci Manoel de Souza.

Desp.: A conta.

Proc. n. — Cobrança de Autos, Req.: Interbrasil Transporte Ltda.

Adv. Fernando de Araujo Viana.

Red.: Condal Comercial de Produtos Alimentícios Ltda.

Adv.: Flavio de Carvalho Maroja.

Desp.: Intime-se o Oficial de Justiça a devolver o mandado devidamente cumprido, no prazo de 48 horas.

5a. Vara

Petição de Esmerito Moraes da Silva, por seu Adv. Dr. Antonio da Silva Meireiros, requerendo a juntada nos autos de embargos de uma fotocópia devidamente autenticada. Embargada Casa Vidigal.

Desp.: Diga a parte contrária.

5a. Vara

Proc. n. 47/76 — Execução.

Exeq.: Albertino Ferreira Ribeiro.

Adv. Gileno M. Chaves.

Exec.: Antonio da Silva Vanderley.

Desp.: Cite-se.

Proc. n. 673/75 — Despejo.

Aut.: Bechara Tannus Mattar.

Adv. Pedro Daltro.

Réu: F. M. Rocha.

Adv. Otavio Guilhon.

Desp.: A conta arbitro os honorários em 10% sobre o débito. Designo o dia 16 (dezesseis) do corrente às 11 (onze) horas em cartório para o pagamento. Intime-se.

6a. Vara

Ofício do Juízo de Direito da 6a. Vara, solicitando providências no sentido de ser abandonada, o produto da hasta pública que está marcada no dia 26 de fevereiro nos autos da ação de Execução que a Fazenda Pública Estadual move contra M. C. Materiais de Consignação Ltda.

Desp.: N. A. J.

Petição do Banco do Brasil S/A, por seu Adv. Dr. Daltron Cordeiro Lima, comunicando dívida nos autos da ação de Execução que move contra Comércio Avícola Paraense Ltda.

Desp.: J. aos autos.

Proc. n. 669/75 — Despejo.

Aut.: Antonio Pinto Soares.

Adv. Sergio A. F. do Couto.

Réu: Castro-Meireles.

Adv. José Castro.

Desp.: O Oficial de Justiça encarregado das diligências para completar a citação.

7a. Vara

Proc. n. 402/74 — Inventário.

Inv.: Olinda Maria Soeira de Mendonça.

Adva.: Marilia Rosa Carvalho Abreu.

Inv. Emiliano Fernandes de Mendonça.

Desp.: Contados, preparados e conclusos.

Petição do Posto Invencível Ltda., por seu Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro, requerendo força policial para cumprimento do mandado nos autos da ação possessória em que contendem João Batista Everdosa Bastos e João Evangelista da Silva.

Desp.: Cls.

8a. Vara

Petição de Floresti — Planalto S/A, Transporte e Comércio, por seu Adv. Dr. Flavio Roberto Soares de Oliveira, requerendo que seja determinado dia e hora para purgação da mora nos autos da ação de Despejo que lhe move Manoel Martins da Silva Filho.

Desp.: N. A. J. Conclusos.

Petição de Importadora de Ferragens S/A, por seu Adv. Dr. Laurenio M. da Rocha, requerendo via de contrato

de compra e venda nos autos da ação de busca e apreensão requerida contra Jair José Nunes de Almeida.

Desp.: Sim, com as cautelas legais. Proc. n. 545/75 — Busca e Apreensão.

Aut.: Financeira Lar Brasileiro S/A. Adv.: Edilson Dantas.

Réu: Elizeu Cerejo Gonçalves.

Desp.: Julgou procedente a ação.

Petição de Carlos Araujo Farrapeira, por seu Adv. Dr. Miguel Brasil, requerendo direito de nomear bens a penhora nos autos da ação de execução que move contra Lia de Menezes Lobato e outros.

Desp.: CIs.

Petição de Pitoró — Agroindustrial e Comercial Ltda., por seu Adv. Dr. Sergio Alberto Frazão do Couto, requerendo a suspensão do processo da ação ordinária por 20 dias que é executada Cia. de Desenvolvimento Agropecuário Industrial e Mineral do Estado do Pará — CIDAPAR.

Desp.: Como requer, observadas as formalidades legais.

PITORÓ — Agroindustrial e Comercial Ltda., por seu Adv. Dr. Sergio A. Frazão do Couto, requerendo suspensão da ação Ordinária de execução de contrato que move contra Luiz Miguel Estevão de Oliveira e outros por 20 dias.

Desp.: Como requer.

Petição de Ciro Fontão de Souza e PITORÓ — Agroindustrial e Comercial Ltda., por seu Adv. Dr. Sergio Alberto Frazão do Couto, requerendo a suspensão da ação ordinária de execução de fazer que move contra Cia. de Desenvolvimento Agropecuário Industrial e Mineral do Estado do Pará — CIDAPAR, por 20 dias.

Desp.: Como requer, observadas as formalidades legais.

Petição de Sergio Alberto Frazão do Couto, requerendo a suspensão por 20 dias da ação de impugnação de taxa judiciária que move contra Luiz Miguel Estevão de Oliveira e outros.

Desp.: Como requer, observadas as formalidades legais.

Petição de PITORÓ — Agroindustrial e Comercial Ltda., por seu Adv. Dr. Sergio A. Frazão do Couto, requerendo suspensão da ação de medida cautelar de protesto judicial por 20 dias, que move contra Luiz Miguel Estevão de Oliveira e outros.

Desp.: Como requer, observadas as formalidades legais.

Petição de Luiz Miguel Estevão de Oliveira, por seu Adv. Dr. Alberto F. do Couto, requerendo a suspensão por 20 dias da ação da impugnação da taxa judiciária que move contra PITORÓ — Agroindustrial e Comercial do Estado do Pará.

Desp.: Como requer, observadas as formalidades legais.

Petição de PITORÓ — Agroindustrial e Comercial Ltda., por seu Adv.

Dr. Sergio A. F. do Couto requerendo a suspensão por 20 dias da ação de busca e apreensão que move contra Cia. de Desenvolvimento Agropecuário Industrial e Mineral do Estado do Pará — CIDAPAR.

Desp.: Como requer, observadas as formalidades legais.

PITORÓ — Agroindustrial e Comercial Ltda., por seu Adv. Dr. Sergio A. Frazão do Couto, requerendo suspensão por 20 dias da ação ordinária de execução forçada que move contra Cia. de Desenvolvimento Agropecuário Industrial e Mineral do Estado do Pará.

Desp.: Como requer, observadas as formalidades legais.

Petição de Eunice dos Santos Martins por seu Adv. Dr. Raimundo T. Noleto, requerendo a expedição de mandado de notificação nos autos da ação de despejo que move contra Raimundo Rodrigues Melo.

Desp.: CIs.

9a. Vara

Proc. n. 302/75.

Aut. Ordinária: Dirceu Dias da Silva.

Adv.: Suzana Christina Dias da Silva.

Ré: Maria Moreira Fernandes.

Adv. Pedro Moura Palha.

Desp.: Defiro o pedido de fls. Remarco a audiência para o dia 5 às 11:30 hs.

Proc. n. 57/76 — Nunciação de Obra Nova.

Nunc.: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barcarena.

Adv.: José Moacyr Chagas.

Nunc.: João Bosco Magno.

Desp.: Cite-se.

CARTÓRIO PEPES

3a. OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 06.2.1976

Ações: Embargos de Terceiro — 1a. Vara.

Embarg.: Luiz do Valle Miranda — Adv. Pedro Bentes Pinheiro.

Embdo.: Empresa Industrial S/A (EISA) — Adv. Pedro Daltro Cunha.

Despacho: Sentença (final): Inicialmente convém frisar que com a inicial o embargante deveria ter trazido a certidão do auto de penhora, documento essencial para poder ser recebido os embargos, sem o que não se pode admitir. O recibo com o qual pretende fazer prova, não foi levado ao cartório competente ou seja de Títulos e Documentos, para que possa valer contra terceiros. Mesmo que se quisesse levar em consideração a documentação em que se apoia o embargante para poder valer-se dos Embargos, evidentemente que não poderia de forma alguma prosperar, eis que existe na realidade uma expectativa de direito onde a embargante confessa na própria inicial, que propôs uma ação ainda em curso na 5a. vara cível, sem que até esta data tenhamos conhecimento de qualquer decisão a respeito do as-

sunto. Ante o exposto rejeito liminarmente os presentes embargos por não terem suficientemente provados. Custas do processo pelo embargante. Publique-se, registre-se e intime-se. Belém, ... 3.02.76. a) Romão Amoedo Netto — Juízo da 1a. Vara.

Ação: Prestação de Contas 621/75 — 2a. Vara.

Autora: Companhia Nacional de Escolas da Comunidade — C. N. E. C.) Adv. Ambrosina Maria Sampaio).

Réu: Wilson Abdul Massih — (Adv. Waldemar Vianna).

Despacho: Em provas.

Ação: Embargos de Devedor — 2a. Vara.

Embargante: Antonio Cabral Abreu — Adv. Luiz Loureiro).

Embargado: João José Aguiar de Carvalho (Adv. Rosemiro Arrais).

Despacho: A conta.

Ação: Busca e Apreensão — 2a. Vara 562/75.

Requerente: União Financeira S/A (Adv. Paulo Brito Chermont).

Requerido: Gabriel de Souza Castro.

Despacho: Sentença: (parte final)

Pelo exposto julgo procedente o pedido de busca e apreensão o veículo de passageiros marca Ford Corcel, modelo Sedan básico 1973, 4 portas, motor de 4 cilindros 75HP, tampa do tanque com chave pisca do Farol, motor 202513, série FBA AMS-2400, branco nevaska, objeto do contrato de abertura de crédito financiamento alienado fiduciariamente por Gabriel de Souza Castro a favor de União Financeira S/A, de conformidade com o § 5.º do Art. 3º do Decreto-Lei n. 911. O bem vendido com reserva fiduciária, consolidará a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos do proprietário fiduciário. Condene o réu ao pagamento de juros de mora e multa contratual, para fazer face às despesas de custas judiciais e honorários do advogado. Publique-se, intime-se e registre-se.

Ação: Ordinária — 496/75 — 3a. Vara.

Autora: Januária do Espírito Santo Macedo (Adv. Ary Monteiro).

Réu: Gilberto Telles Sirotheau Correia (Adv. Afonso Victor Cardoso).

Despacho: Em provas.

Ação: Executiva Hipotecária 483/75 — 4a. Vara.

Exequente: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Laudomício Ferreira).

Executado: Carlos Alberto Mergulhão de Oliveira.

Sentença: (parte final) decisão: — Nos termos da lei, determino a venda do imóvel em questão, para isso expõe-se o edital com o prazo de 10 dias, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Julgo procedente o pedido e consequentemente válida e subsistente a penhora de fls. 33 para que produza seus devidos e le-

gais efeitos. Condene o suplicado no pagamento do principal e demais cominações legais, bem como os honorários advocatícios, este na base de 10% sobre o valor da causa. P. I. R.

Ação: Imissão de Posse — 4a. Vara 695/75.

Autora: Tropical — Cia. de Crédito Imobiliário (Adv. Nelson Maués Faria). Réu: Durval dos Santos Pinto.

Despacho: Face a revelia do requerido, contados, preparados, conclusos.

Ação: Despejo por falta de pagamento — 4a. Vara.

Autora: Francisca Fanjas Buson — Adv. Fernando S. Gonçalves.

Réu: Deocleciano Rameiro Junior — Adv. Stenio do Carmo.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 13. Ao contador para os devidos fins. Arbitro os honorários do advogado do autor, em 10% sobre o valor da causa; designo o dia 23 do corrente às 11,00 horas, para a purgação da mora.

Ação: Desquite Litigioso — 7a. Vara da Família 247/72.

Autora: Maria José da Costa Rosário — Adv. José Maria Cardoso.

Réu: José Ubirantan da Silva Rosário — Adv. Benedito Alvarenga.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 30 de março às 11,00 horas.

Ação: Renovatória — 7a. Vara 493/74.

Autora: Unimóveis Ltda. — Adv. Dr. Aderbal Meira Mattos.

Réu: Irene Gramaxo de Oliveira — Adv. Carlos Potiguar.

Despacho: Remetam-se os autos à Superior Instância, no prazo legal.

Ação: Despejo por falta de pagamento. Autor: Albeniz Leite da Silva (Adv. Alberto Valente do Couto).

Réu: Antonio de Padua Rodrigues da Silva.

Despacho: Contados, preparados, e conclusos.

Ação: Despejo por falta de pagamento — 7a. Vara.

Autor: Antonio Pardal Lopes — (Adv. Orlando M. Teixeira).

Réu: João Brasil Coelho Vieira.

Sentença: (parte final) — Julgo procedente a ação, determinando que se notifique o réu para desocupar o imóvel em questão no prazo de 10 dias, sob pena de despejo, condenando-o mais às custas, honorários de advogado à base de 10% sobre o valor da causa. Publique-se, registre-se e intime-se.

Ação: Cumprimento de Carta Precatória — 7a. Vara.

Autor: Juízo de Direito da Comarca de Castanhal — Autor: Francisca Adail Rodrigues contra Raimundo Moreira Barbosa — Adv. João Diogo Salles.

Deprecado: Juízo de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 9 de março, às 9,00 horas.

Ação: Arrolamento — 8a. Vara — 11/70.

Inventariada: Olgarina Ramos de Carvalho — Adv. Ediná Dias da Rocha.

Inventariantes: Maria Ferreira Ramos de Oliveira — Vicente Ramos de Oliveira e Oswaldina Ramos de Oliveira.

Sentença: Homologo por sentença a adjudicação de fls. para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se a competente carta de adjudicação com as cautelas legais. P. I.

Ação: de Execução — 9a. Vara 1161/67.

Exequente: Maria José Santa Rosa.

Executada: Ita Conceição da Silva Campell.

Despacho: Digam os interessados sobre o rateio de fls. 100.

Inventário: 9a. Vara n. 189/75.

Inventariante: Saul dos Santos Carneiro (Adv. Dr. Expedito Leal Ribeiro).

Inventariada: Maria Araujo dos Santos Carneiro.

Despacho: A conta.

Ação: Hipotecária — 9a. Vara n. 65/75.

Exequente: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dr. Laudomício Ferreira).

Executado: Ivo Xavier de Souza Filho.

Despacho: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa e honorários do advogado do A. Baixem os autos à conta e prossiga-se na execução.

Ação: Rescisão de Contrato de Arrendamento Rural — 10a. Vara.

Autor: Manoel de Jesus Moura Cascaes — Adv. José Moacyr Chagas.

Ré: Alice Damulaki Ferreira — Despacho: Citem-se.

Ação: Arresto — 10a. Vara — 378/75.

Autora: Luzia Fernandes Alves — Adv. Orlando Fonseca.

Réu: Enio Parisi.

Despacho: Cite-se o réu para audiência no dia 4 de março, às 10,30 hs., podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Determino o comparecimento da autora.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4o. OFÍCIO

RESENHA DO DIA 06.2.1976

Juízo da 2a. Vara

Vistoria.

Requerente: Ind. de Pesca do Ceará — IPECEA — Adv. Antônio Almeida.

Requerida: Cia. Real de Investimento — Adv. Egidio Sales.

Despacho: Como requer, expeça-se novo mandado na forma pedida e com as cautelas legais. Designo o Sr. Escrivão do feito dia e hora úteis desimpedidos para a realização da vistoria, obedecidas as exigências do estilo. Cumpra-se e intime-se.

Juízo da 3a. Vara — 5a. Execução

Requerente: Importadora de Ferragens S/A — Adv. Aldebaro Klautau.

Requerido: Raimundo Nonato B. Pompeu.

Despacho: Cite-se.

Juízo da 8a. Vara — 2a.

Despejo

Requerente: Salim. Levy — Adv. Meira Matos.

Requerido: Silvio Oliveira e Silva.

Despacho: A conta.

Juízo da 8a. Vara — 2a.

Despejo

Requerente: Joaquim Gomes Pereira — Adv. Djalma Chaves.

Requerido: Manoel de Jesus da Silva Santos — Adv. Manoel T. Lobato.

Despacho: Como requer, defiro o pedido de fls. 11 para purgação da mora. Arbitro em 20% os honorários do advogado do A. sobre o valor da causa. Designo o dia 23 de fevereiro às 11,00 horas, para pagamento dos aluguéis atrasados e demais cominações legais. Int.

Juízo da 8a. Vara — 2a.

Desquite Judicial.

Requerente: Marcilio Silva — Adv. Ubirajara F. e Silva.

Requerida: Maria Noêmia de Almeida Silva.

Desp.: Remarco a audiência de conciliação para o dia 19 de março vindouro, às 10,30 horas. Int.

Juízo da 9a. Vara — 10a.

Execução.

Requerente: Salvador Carlos Veiga — Adv. Fernando Veiga.

Requerido: Francisco Monteiro do Nascimento.

Desp.: Citem-se.

Juízo da 5a. Vara

Execução e embargos.

Requerente: Banco Real S/A — Adv. Egidio Machado Sales.

Requerido: J. Castro — Adv. Paulo Roberto Valle.

Desp.: Em provas.

Juízo da 10a. Vara

Requerimento, digo, ofício n. 14/76 do Juízo do Trabalho substituto reiterando ofício n. 1.030/75 de 19 de novembro de 1975, seja informado o andamento da ação executiva movida pela Empresa Paraense de Engenharia Civil Ltda. contra Construtora Nassar S/A.

Despacho: N. A. Conclusos.

Juízo da 10a. Vara

Requerimento da Companhia de Seguros Minas — Brasil, informando que liberada pelo Instituto de Resseguros do Brasil e se encontra em nossas mãos à disposição deste Juízo a importância de Cr\$ 50.000,00 pertinente à penhora feita na ação intentada pela firma Record S/A Confecções contra a firma J. Pereira Costa Confecções.

Despacho: N. A. Conclusos.

Juízo da 9a. Vara — 10a.

Carta precatória vinda da Comarca de Manaus, nos autos de desquite em que são requerentes Rubilar da Fonseca

Santos e Maria de Nazaré Guimarães Santos.

Despacho: Cumpra-se.

Juízo da 10a. Vara

Requerimento de Moacyr Gonçalves Pamplona e Jorgete Rendeiro Pamplona, nos autos de desquite, apresentando modificações do desquite amigável feito entre ambos.

Despacho: N. A. Conclusos.

Juízo da 10a. Vara

Executiva.

Requerente: José Ferreira Neto — Adv. Iracelyr Rocha.

Requerido: Ari Monteiro da Silva.

Despacho: A. Cite-se.

CARTÓRIO DO 5o. OFÍCIO

RESENHA DO DIA 06.02.76

2a. Vara

Proc. n. 1477 — Ordinária.

A — Maria Mirian Fonseca Pinto de Almeida.

Adv.: Dr. Leonam Cruz.

R — Radioluz S. A.

Adv. Dr. Raimundo Carlos Rezende.

Despacho: Homologo por Sentença o acordo constante de fls. 22 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Proc. n. 1068 — Busca e Apreensão.

A — Francfred S/A.

Adv. Dr. Miracy Cruz.

R — José da Fonseca Santos.

Despacho: Em virtude do réu haver satisfeito o débito. Expeça-se mandado na forma requerida.

3a. Vara

Proc. n. 1618 — Despejo.

A — Alberto Valente do Couto.

Adva. Dra. Solange do Couto.

R — Luiz Otavio Ribeiro da Fonseca.

Despacho: Cite-se.

Proc. n. 1610 — C. Precatória.

A — Juízo de Direito da Vigésima Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

R — Termo Judiciário de Ananindeua, Comarca da Capital.

Despacho: A conta.

6a. Vara

Proc. n. 1545 — I. de Posse.

A — Tropical — Companhia de Crédito Imobiliário.

Adv. Dr. Nelson Maués.

R — Jaime Alvares Bentes de Sá.

Despacho: A audiência da requerente, remetendo-se estes autos ao MM. Juízo da 6a. Vara Cível, para os devidos fins.

8a. Vara

Proc. n. 914 — Falência.

A — Tecnofrio — Comércio Representações Ltda.

Adv. — Dr. Carlos Chaves.

R — Soterra Ltda.

Despacho: Certifique antes o Sr. Escrivão do feito se houve revelia por parte da suplicada. Após conclusos para fins de direito.

Proc. n. 3432 — Executiva.

A — J. Mendonça & Cia.

Adv. Dr. Alberto Fares Akel.

R — Bianor José da Silva.

Despacho: Cumpra-se a parte "in fine" do despacho exarado às fls. 23 v.

Proc. n. 1544 — I. de Posse.

A — Tropical — Companhia de Crédito Imobiliário.

Adv.: Dr. Nelson Maués.

R. — Pedro Marcelino das Chagas.

Despacho: Face à certidão supra de fls., diga a requerente.

8a. Vara

Proc. n. 1211 — I. de Posse.

A — Tropical — Companhia de Crédito Imobiliário.

Adv. Dr. Nelson Maués.

R — Antonio Mauricio Pires Monteiro e outros.

Despacho: A Audiência da Requerente.

Proc. n. 2307 — Despejo.

A — Guiomar Maria Sarmento de Matos.

Adv. Dr. João Marques.

R — Ideneide Canuto da Silva.

Adv. Dr. Wilson Vellasco.

Despacho: Face à certidão supra de fls., indefiro o pedido de fls. 58/59. Dê-se ciência, voltando-se após conclusos, para o prosseguimento do feito. Int.

Proc. n. 3466 — Ordinária de Indenização.

A — Leonor Oliveira Rodrigues.

Adv. Dr. Vanilson Hesketh.

R — Jorge da Costa Ferreira.

Adv. Dr. Djalma Chaves e Dr. Nelson Maués.

Despacho: Acolho o pedido de justiça gratuita, encaminhem-se os autos à superior instância.

Proc. n. 837 — Despejo.

A — Odete Gomes Garcia.

Adv. Dr. Rafael Lucas.

R — Dario Façanha.

Adv. — Dr. Cleonor Aragão.

Despacho: Diga o autor.

Proc. n. 1465 — Execução.

A — Distribuidora Silmedica Ltda.

Adv. Dr. Artemis Leite.

R — Farmácia Drogabem Ltda.

Adv. Dr. Gervasio de Miranda Meirelles.

Despacho: A avaliação.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

RESENHA DO DIA 06.02.76

3a. Vara

Processo n. 456/74 — Depósito.

Req.: Banco Bandeirante do Com.

S. A. — Adv. Paulo Sá.

Req.: José Miranda Meireles.

Desp.: Diga o A.

8a. Vara

Processo n. 137 — Busca e Apreensão.

Req.: N. C. R. do Brasil S. A.

Adv. Arthur Claudio Melo.

Req.: M. F. Buffone.

Desp.: Recebo a apelação em seus

regulares efeitos, intimando-se o apelado para os fins de direito.

Processo n. 541 — Execução.

Req.: Sabap — Sociedade Anônima B. de Artefatos.

Adv. Haroldo Fernandes.

Req.: Alexandre & Cia.

Desp.: Na forma do pedido de fls. 16, em tudo obedecidas as exigências da lei.

Processo n. 447 — Cancelamento de Pensão.

Req.: Euclides Machado de Araujo.

Adv. Artemis Leite da Silva.

Req.: Antonieta Matos de Araújo.

Desp.: O processo está em ordem, nada a sanear. Defiro os juros já declarados. Designo o dia 23 de março vindouro, às 11:00 horas para a audiência cumpridas as diligências da lei e ciente o R. do M. P.

Processo n. 279 — Inventário.

Req.: Eladio Malcher Lima.

Adva. Hilda Arruda Miranda.

Req.: Celina Lima Gomes.

Desp.: Digam os interessados.

Processo n. — Embargos.

Req.: David Martins de Carvalho e Silva.

Adv. Teodomiro Cantuária Filho.

Req.: Condomínio do Ed. Barão de Belém.

Adv. Djalma Chaves.

Desp.: Face à MM. Juíza titular da Oitava Vara Cível desta capital ter afirmado suspeição, conforme se depreende às fls. 17, entendo que a MM. Juíza da 7a. Vara é quem deve processar e julgar estes Embargos. Encaminhem-se os autos em apreço à titular da 7a. Vara, para os fins de direito. Cumpra-se e Int.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 06.2.76

2a. Vara

Execução

Autora: Comomaq — Comercial de Móveis e Máquinas Ltda. (Dr. Benedito Souza).

Ré: Associação dos Servidores Cíveis do Brasil (Dr. Deryllios Rendeiro Noronha).

Despacho: "Diga a parte contrária sobre a contestação de fls. no prazo legal. Int. Belém, 03.02.76. (a) Armando Bráulio Paul da Silva".

4a. Vara

Sumaríssima

Requerente: Empresa S/A — EISA. (Dr. Pedro Daltro Cunha).

Requerido: Espólio de Cicero Bezerra de Menezes.

Despacho na petição do autor: "N. A. Como requer. Proceda-se ao levantamento, com as cautelas legais. Em... 06.2.76. (a) Italzira Rodrigues (Resp. p/4a. Vara".

Oitava Vara

Embargos à Execução

Embargante: Antonio Cabral Abreu (Dr. Luiz Loureiro).

Embargada: Cia. Real de Investimentos, Crédito e Financiamento (Dr. Egydio Salles).

Despacho: "Cumpra-se o despacho exarado às fls. 13, renovando-se. Após conclusos para os demais termos da ação. Belém, 05.02.76. (a) Armando Braulio Paul da Silva, resp. pela 8a. Vara".

Imissão de Posse.

Requerente: Tropical — Companhia de Crédito Imobiliário (Dr. Nelson Maués Faria).

Requerido: José Maria da Silva.

Despacho: À audiência da requerente. Belém, 03.2.976. (a) Armando Braulio Paul da Silva, resp. pela 8a. Vara".

Execução.

Requerente: Cia. Real de Investimentos (Dr. Egydio Salles).

Requeridos: Antonio Ferreira Abreu e outros (Dr. Luiz Loureiro).

Despacho: "Na forma do pedido de fls. 26/27, intimando-se o ilustre patrono do requerido para que efetue o pagamento dos honorários do advogado da autora sobre o valor do débito e não do principal. A nova conta para a devida retificação. Cumpra-se e int. Belém, 05.2.976. (a) Armando Braulio Paul da Silva, resp. pela 8a. Vara".

Belém, 06 de fevereiro de 1976.

Wesley Gueiros

Escrevente juramentado do Cart. do 7o. Ofício

RESENHA DO CARTÓRIO DO 8o. OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO DE BELÉM DO PARA

Dia 06 de fevereiro de 1976

Ação: Despejo por falta de pagamento — 4a. Vara — n. 461/75.

Autora: Raimunda Silva Abreu (Adv. Dr. Paulo Cesar de Oliveira).

Ré: Pérola Cavaleiro de Macedo (Adv. Dr.).

Despacho: Sentença julgando procedente a ação, determinando que se notifique a ré para desocupar o imóvel em questão no prazo de dez (10) dias, sob pena de despejo, condenando-a mais às custas, honorários do advogado, à base de 10% sobre o valor da causa. P. R. I.

Ação: Execução — 6a. Vara — n. 064/76.

Autora: Credicard — Cia. de Turismo, Promoções e Administração (Adv. Dr. Humberto H. de Vasconcelos).

Ré: José Almir P. de Albuquerque (Adv. Dr.).

Despacho: A. Cite-se.

Ação: Agravo de Instrumento — 7a. Vara — n. 370/75.

Agravante: Luzia Monteiro da Costa (Adv. Dr. João Diogo S. Moreira).

Agravada: Aliança de Goiás Companhia de Seguros (Adv. Dr. José Thadeu Sales).

Despacho: Defiro o pedido retro. Trasladem-se as peças requeridas.

Ação: Execução — 7a. Vara — n. 375/75.

Autor: Banorte — Banco de Investimento S/A (Adv. Dr. Nelson M. Farias).

Ré: Emabra — Empresa Madeireira do Brasil Ltda. (Adv. Dr. José Lusquinhos).

Despacho: Ao contador para o devido preparo.

Ação: Consignação em pagamento — 7a. Vara — n. 591/75.

Autor: Adelino José Barros da Fonseca (Adv. Dr. Luiz Loureiro).

Ré: Maria Amélia Lobato Torres Valente (Adv. Dr. Joaquim Figueiredo).

Despacho: Deposite-se no prazo de 72 horas, na forma do pedido supra.

Ação: Execução — 8a. Vara — n. 062/75.

Autor: Condomínio do Parque Residencial "D. Francisco" (Adv. Dr. Mario Nogueira).

Ré: Gilberto Araujo Nascimento (Adv. Dr.).

Despacho: D. e A. Citem-se.

CARTÓRIO DO 9o. OFÍCIO RESENHA DO DIA 06.02.76

1a. Vara:

Proc. n. 705/76 — Execução.

Aut.: Luiz do Valle Miranda.

Adv.: Raimundo Costa.

Ré: Antonio Cabral Abreu.

Adv.: Luiz Loureiro.

Desp.: Dê-se ciência ao Dr. Raimundo Costa do petitório de fls. 16. Em... 05.02.76. (a) Romão Amoedo Neto.

8a. Vara:

Proc. n. 700/76 — Falência.

Aut.: Otávio Bittencourt Pires.

Adv.: Raimundo Noleto.

Ré: Agro Industrial Irituia Ltda.

Desp.: Face minha relação de amizade para com o requerente, dou-me por suspeito para funcionar neste processado. A nova distribuição. Belém, ... 05.02.76. (a) Armando Braulio.

6a. Vara:

Proc. n. — Imissão de Posse.

Aut.: Radma Suely de Matos.

Adv.: Christovam Gonçalves.

Ré: Olga Limeira Koury.

Adv.: Moacyr Pamplona.

Desp.: Designe o Sr. Escrivão do feito dia e hora úteis desimpedidos para a continuação da audiência de instrução já iniciada cumpridas as diligências de lei. Int. Belém, 05.02.76. (a) Armando Braulio.

8a. Vara:

Proc. n. — Desquite Litigioso.

Aut.: Carmen Silvia M. Chaves.

Adv.: Artemis Leite.

Ré: Américo Lins de Vasconcelos.

Adv.: Paulo Cesar.

Desp.: Ouça-se a requerente, respeito ao petitório de fls. bem como documentos anexos de fls., envolvendo-me

após conclusos para os demais termos da ação. Int. Belém, 05.02.76. (a) Armando Braulio.

8a. Vara:

Proc. n. 64/75 — Reintegração de Posse.

Aut.: José Osvaldo C. Carão.

Adv.: Edvan Capucho.

Ré: João Fonseca Santos.

Adv.: Jamil Moreno Sales.

Desp.: Recebo a apelação de fls., em seus regulares efeitos intimando-se o apelado para os devidos fins. Após a conta, conclusos para os demais termos de direito. Int. Belém, 05.02.76. (a) Armando Braulio Paul da Silva.

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO JUÍZO DE DIREITO DA 1a. VARA DE ÓRFAOS

Juiz: Dr. Romão Amoedo

Escrivão: Moacyr Santiago

CARTÓRIO DO 1o. OFÍCIO DE ÓRFAOS RESENHA DO DIA 06.2.76

Proc. n. 1471, de inventário de Richard Piitsimpson; inventariante: Luiz Vitorio Bisi. Adv. Dr. Artemis Leite da Silva. Curador Dr. Moacir Moraes Filho. Curador Geral Dr. Ruy Mendonça. Despacho: Digam os interessados. Em.... 5.2.76. (a) Romão Amoedo.

Proc. n. 100 — de habilitação de crédito na herança de Germano Pinheiro Sá. Requerente Dr. João Diogo de Sales Moreira; advogados: Artemis Leite da Silva, Flavio Maroja, Raimundo Maués; e o inventariante José Soares Maia. Curador Geral Dr. Ruy Mendonça. Despacho: Digam os interessados. Em 5.2.76. (a) Romão Amoedo.

Agravo de instrumento no processo de inventário n. 9. Agravante: Raimundo de Souza Furtado; agravada: A Herança de Manuel de Souza Furtado. Advogados Drs.: Pedro Daltro Cunha, José d'Castro. Curador Dr. Ruy Mendonça. Despacho: O agravante para dizer quais as peças a serem trasladadas. Em 5.2.76. (a) Romão Amoedo.

Proc. n. 34, de inventário de Miguel José Ferreira e Maria Marques Ferreira; inventariante: Guajarina Ferreira de Abreu, pela Assistência Judiciária Adv. Dr. Ernesto Pinho Filho. Curador Dr. Ruy Mendonça. Despacho: Julgo por sentença o cálculo. Em 5.2.76. (a) Romão Amoedo.

Proc. n. 184, de arrolamento de S. las Pinheiro Pastana; inventariante: Z. naide de Freitas Pinheiro, pela Assistência Judiciária. Advogado Osvaldo P. jucan Tavares Filho. Despacho: Digam os interessados. Em 5.2.76. (a) Romão Amoedo.

Proc. n. 107, de inventário de O. lando Estacio; inventariante: Beat. Pereira Estacio. Advogados: Drs. R. Silva, Vasco Borborema e Ruy Mendonça, 2o. Curador Geral. Desp.: Man. nho o despacho de fls. 35, e nomeas

do contador Jaguanhara Gomes de Oliveira, para proceder o balanço da Sociedade da qual fazia parte o "de-cujus". Intime-se. Em 5.2.76. (a) Romão Amoedo.

Proc. n. 168 de arrolamento de João Florencio Filho; inventariante: Maria José Luiz Florencio. Adv. Dr. Enivaldo da Gama Ferreira. Despacho: Ao cálculo, após digam os interessados. Em 6.2.76. (a) Romão Amoedo.

Proc. de inventário de Abraham Elias Gabbay; inventariante: Maria Augusta Gaspar. (Ano de 1951). Advogados: Drs. Salvador Borborema, já falecido; e Waldemar Viana. Despacho: Digam os interessados. Em 6.2.76. (a) Romão Amoedo.

Belém, 6 de fevereiro de 1976.
O Escrivão, M. Santiago

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO, REFERENTE AO DIA 6 DE FEVEREIRO DE 1976

Ação de Redução de Pensão Alimentícia.

Autor: José Pedro de Almeida Filho (advogado: Pedro Nery Ferreira).

Ré: Maria Luiza Pereira do Monte (advogado: Enivaldo Ferreira).

Despacho recebido hoje:

Diga o autor e M. Público. Belém, 1.76. Italzira Bitencourt Rodrigues Juíza de Direito da 7a. Vara desta Capital. Está conforme o original. Eu, sinatura ilegível, o datilografei e substituí.

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 20. Ofício privativo de Orfãos, Interditos Ausentes, desta Comarca de Belém. O Pará, Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz e Direito da 1a. Vara Cível, privativa de Orfãos, Dr. Orlando Dias Vira, Juiz de Direito da 5a. Vara Cível, acumulativamente no cargo de Juiz de Direito da 3a. Vara Cível, privativa de Interditos.

1a. Vara — Arrolamento — Maria Seabra Jardim — Requerimento de anulação da Silva Jardim. Despacho: A. Digam os interessados". Adv. Dra. Edinéa D. Rocha.

1a. Vara — Arrolamento — Viriato eira da Silva Castanheiro — Requerimento do Advogado Dr. Fernando Ribeiro Cabral Wanzeller. Despacho: "N. conclusos". Advogado Dr. Fernando do Cabral Wanzeller.

1a. Vara — Arrolamento — Madalena Gomes da Silva e seu marido José es da Silva. Despacho: "Digam os interessados". Advogado Dr. Aluisio

1a. Vara — Inventário — Benedito Leite. Requerimento de Marina Leite. Despacho: "N. A. Conclusos". Advogada Dra. Solange M. Franco Couto.

3a. Vara — Interdição — Sebastião

Correia da Costa. Despacho: "Nomeio o Dr. Floy Bonina, para funcionar como perito e proceder ao exame médico psiquiátrico necessário". Advogado Dr. Alberto Fares Akel, Curador à lide.

3a. Vara — Interdição — Francisca Rodrigues Assis de Souza. Requerente 2o. Curador Geral de Interditos. Interessado: Demétrio Silva Costa. Despacho: "D. A. Conclusos".

Belém, 6 de fevereiro de 1976.

O Escrivão:

Odon Gomes da Silva

(Ext. — Reg. n. 587)

CARTÓRIO SARMENTO

1o. Ofício

RESENHA DO DIA 02.2.76

Juízo da 5a. Vara

Despejo

A: Annis Elias Chen Casebe — Adv. Raimundo Noleto.

R: Belém Norte Reg. Com.

Despacho: Citado o F. conclusos

Juízo da 3a. Vara

Executiva

A: Banco da Amazônia S/A — Adv. Benedito Coelho de Souza.

R: Indústrias Guamá Ltda. e outros.

Despacho: Designou o dia 25 de fevereiro corrente, às 11 horas para a pericia, cientes as partes.

Juízo da 5a. Vara

Despejo

A: Helio Camilo da Cunha — Adv. Afonso Vitor Cardoso.

R: Francisco Pantoja de Melo.

Despacho: Sentenciou julgando procedente a ação e decretando o despejo do réu, fixando o prazo de 10 dias para a desocupação, sob pena de ser expedido o mandado de despejo compulsório.

Juízo da 9a. Vara

Agravado de Instrumento.

A: Copala — Indústrias Reunidas S/A — Adv. Vaniza B. Godinho.

R: Anete Dias Teixeira e marido.

Despacho: Mantenho a decisão agravada. Subam os autos.

Juízo da 10a. Vara

Agravado de Instrumento.

A: Mesbla S/A. — Adv. Edilson Almeida.

R: Maria B. Duarte.

Despacho: A conta.

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO

Expediente Recebido dos Juizes

Expediente do dia 9 de janeiro de 1976

2a. -feira

1a. Vara

Proc. n. 34/76 — Execução.

Exeq.: João Alves de Oliveira.

Edv. Edina Dias da Rocha.

Exec.: Porto Seguro — Cia. de Seguros Gerais.

Desp.: Cite-se.

Proc. n. 52/76 — Falência.

Req.: Hildegardo Benjes Fortunato.

Adv. Artemis L. da Silva.

Red.: Soares de Carvalho, Sabões e Oleos S/A.

Adv. Luiz C. Loureiro.

Desp.: Digam os interessados sobre a conta.

Proc. n. 22/75 — Carta Precatória.

Depr.: Juízo de Direito da Comarca de Itaituba Pa.

Depr.: Juízo de Direito da 1a. Vara Belém.

Desp.: Digam os interessados sobre a avaliação.

Petição de Francisco Gustavo Loiola, por seu Adv. Dr. Aluisio Meira, requerendo Cancelamento da Distribuição da Execução contra si promovida por Dias, Irmão, Transporte e Comércio.

Desp.: Cts.

2a. Vara

Proc. n. ... Agravo de Instrumento.

Agrav. Elcio de Medeiros.

Adv. Edilson Dantas.

Agrav. Banco Mercantil do Brasil S/A.

Adv. Raimundo T. Noleto.

Desp.: Contados e preparados, conclusos para os fins de direito. Int.

4a. Vara

Petição de Alysahor Gonçalves Costa, por seu Adv. Dr. Daniel Coelho de Souza, requerendo juntada de petição nos autos da ação de usucapião requerida por Heitor Gonçalves Barreiros.

Desp.: J. aos autos.

5a. Vara

Proc. n. 598/75 — Falência.

Req.: Posto Invenível Ltda.

Adv. Pedro Crispino.

Red.: Sebastião Rocha.

Desp.: Intime-se.

6a. Vara

Petição Inicial: Bernardino Priante, por seu Adv. Dr. Djalma Chaves, requerendo ação de despejo contra Homero Franco Lucás.

Desp.: Cite-se.

7a. Vara

Petição Inicial: Irmãos Morhy Ltda., por seu Adv. Dr. Alcides Alcantara, requerendo ação de Execução contra Emília Reis Vieira.

Desp.: Cts.

Proc. n. 167/73 — Desquite Amigável.

Req.: João Duarte de Farias.

Red.: Rute Borges de Farias.

Desp.: Averbe-se a sentença no registro civil, e os bens imóveis na circunscrição onde se se acham registrados.

Proc. n. 78/74-A — Embargos à Execução.

Emb.: L. S. Comércio e Serviços Ltda.

Adv. W. Quintanilha Bibas.

Emb. Olava da Mota Cardoso.

Adv. Raimundo T. Noleto.

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 2 de abril, às 10,00 hs.

Proc. n. 469/75 — Execução.

Exeq.: Antonio Benedito Neto.

Adv. Walter C. Junqueira.

Exec.: Silvio de Oliveira e Silva.
 Desp.: Cite-se.
 8a. Vara
 Proc. n. 54/76 — Despejo.
 Aut. Crispim Moreira de Souza.
 Adv. Raimundo T. Noletto.
 Réu: Hélio de Araujo Sampaio.
 Desp.: Cite-se na forma do pedido e da lei.

Petição de Lelio Duarte Toledo, por seu Adv. Dr. José Carlos Gabriel, requerendo juntada da cópia da procuração nos autos da Carta Precatória Expedida pelo Juízo de São Miguel do Guamá, para citação de Antonio Barbosa Teixeira, nos autos de Interdito Proibitório.

Desp.: Junte-se.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4o. OFÍCIO RESENHA DO DIA 09.02.1976

Juízo da 1a. Vara
 Executiva e embargos.
 Requerente: Joana Luzia Mota — Adv. Egydio Sales.
 Requerido: Nazareno de Jesus Costa — Adv.

Despacho: Diga a embargada.

Juízo da 3a. Vara — 5a.

Requerimento de Ipiranga S/A, como autor nos autos de Busca e Apreensão proposta contra a firma CAPAZ — Companhia Agro-Pastoril Água Azul, solicitando juntada do substabelecimento — Adv. Luiz F. P. Neves.

Despacho: N. A. Junte-se.

Juízo da 3a. Vara — 5a.

Requerimento de PITORÓ — Agro-Industrial e Comercial Ltda. e outros na ação ordinária de prestação de contas acumuladas com consignação de bens e valores que lhe move Luiz Miguel Estevão de Oliveira e Companhia de Desenvolvimento Agropecuária, Industrial e Mineral do Estado do Pará — CIDAPAR, solicitando levantamento da quantia de Cr\$ 20.000,00, depositada em nome dos requeridos. Adv. Sergio F. Couto.

Despacho: N. A. Sim com as cautelas legais.

Juízo da 3a. Vara — 5a.

Execução.

Requerente: Vivenda — Associação de Poupança — Adv. Laudomício Ferreira.

Requerido: José Ribamar da Luz Amorim.

Despacho: Publiquem-se os editais de praça, no prazo e forma da lei.

Juízo da 3a. Vara — 5a.

Execução.

Requerente: Socilar — S/A — Adv. Milton Nobre.

Requerido: Napoleão Carvalho da Fonseca.

Despacho: Publiquem-se os editais de praça, observados o prazo e forma legal.

Juízo da 4a. Vara — 7a.

Busca e Apreensão.

Requerente: Financeira Lar Brasileira

ro S/A — Adv. Edilson Dantas.

Requeridos: Marcio Luiz da Gama e Silva Maia.

Despacho: Expeça-se mandado de Busca e Apreensão.

Juízo da 4a. Vara — 7a.

Agravo de Instrumento.

Requerente: Empresa Amazônia de Couros S/A — Adv. Paulo Klautau.

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Despacho: Contados, preparados e conclusos.

Juízo da 5a. Vara

Requerimento de Alia Bensimon Benergui e outras, nos autos de ação de Despejo que lhe move Nadir da Silva Conde, requerendo como provas o depoimento pessoal da autora e de testemunhas cujo rol apresentará oportunamente: Adv. Antonio Meleo Gomes. Despacho: N. A. Conclusos.

Juízo da 6a. Vara — 1a.

Requerimento de José Procopio de Menezes Santos, na ação de Busca e Apreensão que lhe move Francred S/A, requerendo seja tomada sem efeito a busca e apreensão. Adv. Donato Cardoso de Souza.

Despacho: J. aos autos.

Juízo da 6a. Vara — 1a.

Requerimento de Ipiranga S/A, como autos na ação de execução movida contra Francisco Otávio Tenório de Filpo, requerendo seja juntado o aludido substabelecimento — Adv. Luiz F. P. Neves.

Despacho: N. A. Conclusos.

Juízo da 6a. Vara — 1a.

Requerimento de Ipiranga S/A, nos autos de ação de Execução que move contra Mario Henrique Alves Moura, solicitando juntada do substabelecimento — Adv. Luiz Fernando Paiva Neves.

Despacho: N. A. Conclusos.

Juízo da 6a. Vara — 1a.

Executiva.

Requerente: Comércio Indústria de Ferragens — Adv. Alberto V. do Couto

Requerida: Indústria P. Artefatos de Borracha — Adv.

Despacho: Publiquem-se os editais, podendo o cartório marcar dia e hora para praça.

Juízo da 7a. Vara

Busca e Apreensão.

Requerente: Francred S/A — Adv. Miraci Cezar da Cruz.

Requerido: Francisco Alves da Costa.

Despacho: Expeça-se mandado de Busca e Apreensão.

Juízo da 7a. Vara

Separação de Corpos.

Requerente: Maria José Xavier Ma reco — Adv. Waldemar F. Vianna.

Requerido: Joaquim Rabacal Mareco.

Despacho: Cite-se o requerido, para que, no prazo de 3 dias, exiba o alimentante prova de pagamento das prestações alimentícias em atraso, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo sob as penas da lei.

Juízo da 8a. Vara — 2a.

Desquite Litigioso e Sequestro.

Requerente: Fernando Pinheiro da Silva — Adv. José Livio Barbalho.

Requerida: Vivaldina Cabral P. da Silva.

Despacho: Diga a parte contrária, sobre o petitório de fls. 25 a 27 e do documento anexo, de fls. 28. Inti.

Juízo da 8a. Vara.

Requerimento de Ipiranga S/A, nos autos de ação Execução que move contra Indústrias Arapiranga Ltda solicitando juntada do substabelecimento anexo — Adv. Carlos Balbino Potiguar.

Despacho: N. A. Conclusos.

Juízo da 9a. Vara — 10a.

Requerimento de Ipiranga S/A, na ação de execução que move contra José Pereira da Silva, solicitando juntada do substabelecimento bem como o prosseguimento do feito. Adv. Luiz Fernando P. Neves.

Despacho: N. A. Conclusos.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 09.02.76

1a. Vara

Renovatória

Requerente: Rocha & Cia. Ltda (Dr. Edison Assunção).

Requerido: J. D. Valente & Cia.

Despacho: "Cite-se. Belém, 3.2.76. (a) Romão A. Netto".

B. e Apreensão.

Requerente: Banco Real de Investimentos S/A (Dr. Egydio Salles).

Requerido: São José de Ribamar Industrial e Caboragem Ltda (Dr. Hamilton Ferreira de Souza).

Despacho: "Recebo a apelação n.º seus devidos e legais efeitos. Dê-se vistas a apelada. Belém, 3.2.76. (a) Romão Amodeo Netto".

3a. Vara

Execução

Requerente: Banco Mercantil do Brasil S/A (Dr. Afonso Vitor Cardoso).

Requeridos: Benedito de Moraes Ságica e Bemosa Construções.

Despacho: "Em avaliação. Em 9.2.76. (a) Orlando Vieira — Juiz da 5a. Vara, ac. a 3a.".

Execução.

Requerente: F. Romeiro — Indústria e Comércio de Metais Ltda. (Dr. Afonso Vitor Cardoso).

Requerida: Maval — Indústria Metalúrgica Ltda.

Despacho: Diga a exequente. Em 9.2.76. (a) Orlando Vieira — Juiz da 5a. Vara, ac. a 3a.".

Ordinária

Requerente: Copala — Indústrias Reunidas S/A (Dr. Deusdedith Brasil).

Requerida: Ceará Comercial Ltda.

Despacho: "Recolha-se o mandado antes expedido e, em seguida, expeça-se novo mandado. Em 9.2.76. (a) Orlando Vieira — Juiz da 5a. Vara, ac. a 3a.".

Execução.

Requerente: Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A COBRÁS (Dr. Alcides Alcantara).

Requerida: Maria de Nazaré Barras Bahia.

Despacho: "Cite-se. Em 9.2.76. (a) Orlando Vieira — Juiz da 5a. Vara, ac. a 3a."

Quinta Vara

C. em Pagamento.

Requerente: Herança de Alvaro de Jesus (Dr. Adilson Verçosa).

Requerido: Carlos Zoghbi (Dr. Pedro Lima).

Despacho na petição do requerente: "N. A., Sim, com as cautelas legais. Em 9.2.76. (a) Orlando Vieira — Juiz da 5a. Vara".

8a. Vara

Execução

Autor: Banco Real de Investimento S/A (Dr. Egidio Sales).

Réus: Antonio Cabral Abreu e outros (Dr. Luiz Loureiro).

Despacho: "N. A. Como requer, observadas as formalidades legais. Belém, 09.02.76. (a) Armando Bráulio P. da Silva, resp. pela 8a. Vara".

8a. Vara

Execução

Autor: Banco da Amazônia S/A (Dr. Carlos Raimundo Afonso).

Réu: Parquet do Pará S/A.

Interessado: Banco do Estado do Pará S/A (Dr. Juarí Palmeira).

Despacho: "A guisa de melhores esclarecimentos, certifique o Sr. Escrivão do feito, se a apelação de fls. foi apresentada a destempo. Retardado face o acúmulo de serviço a meu cargo. Belém, 06.2.976. (a) Armando Bráulio Paul da Silva, resp. pela 8a. Vara".

10a. Vara

Despejo

Autor: Carlos Lopes Moura (Dr. Benedito Souza).

Réu: Jamil Abdon.

Sentença (trecho final): "Pelo exposto, julgo procedente o pedido, em consequência, decreto o despejo do inquilino Jamil Abdon, da casa em que ocupa à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 52, fixado o prazo de 15 dias para a desocupação. Condeno ainda ao pagamento de custas processuais e honorários do advogado do A. que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. I. R. 05.02.76. (a) Izabel Negreiros".

Belém, 09 de fevereiro de 1976.

Wesley Gueiros

Escrevente Juramentado

RESENHA DO CARTÓRIO DO 8o. OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO DE BELÉM DO PARÁ

Dia 09 de fevereiro de 1976

Ação: Execução — 3a. Vara — n. 067/76.

Autor: Bank of London e South Amé-

rica Limited (Adv. Dr. Paulo Klautau).

Réus: Somex — Sociedade de Importação e Exportação Ltda.; Messilindo Teixeira Lima, Orlando Maia Lima, Emilia G. Torres (Adv. Dr.).

Despacho: Expeça-se a carta com as cautelas legais.

Ação: Reparação de Dano — 5a. Vara — n. 115/76.

Autor: Lasmie Cavalcante Ribeiro (Adv. Dr. Glairson Figueiredo).

Réu: Ademar Figueiredo Tavares (Adv. Dr. Darcy da Rocha Lameira Ramos).

Despacho: Sentença julgando procedente a ação para condenar o réu ao pagamento da indenização de Cr\$ 5.981,94. Condenando ainda o réu nas custas do processo e honorário do advogado do autor na base de 20% sobre o valor da indenização. P. R. I.

Ação: Despejo por falta de pagamento — 5a. Vara — n. 557/75.

Autor: Carmelo Procópio (Adv. Dr. Fernando Wanszeller).

Réu: Camilo Elieser de Souza Lopes (Adv. Dr.).

Despacho: Sentença julgando procedente a presente ação e decretando o despejo do réu do apartamento que ocupa n. 101, à Trav. Rui Barbosa n. 964, nesta cidade, assegurando-lhe o prazo de 10 dias para desocupar sob pena de despejo compulsório. Condenando ainda o réu nas custas do processo e honorários advocatícios que foram arbitrados em 10% sobre o valor do débito. P. R. I.

Ação: Busca e Apreensão — 7a. Vara — n. 061/76.

Autor: Raimundo Mendes (Adv. Dr. José Maria Tuma Haber).

Réu: José da Silva Fontes (Adv. Dr.).

Despacho: Não houve alienação fiduciária do autor para com o requerido, o pedido pois, não tem amparo na Lei 811 de 1.10.69. Por outro lado as fotocópias juntas aos autos não foram autenticadas. Assim, supra o autor as folhas da inicial no prazo legal.

Ação: Notificação — 10a. Vara — n. 067/76.

Requerente: E. Gomes da Silva & Cia. (Adv. Dr. Raimundo Puget).

Requerida: Gipeças Ltda. (Adv. Dr.).

Despacho: A. Notifique-se.

CARTÓRIO DO 9o. OFÍCIO

RESENHA DO DIA 09.02.76

4a. Vara:

Proc. n. 452/75. Ordinária de Anulação de Arrematação.

Aut.: Benedito de Moraes Sagica.

Adv.: Domingos Emmi.

Réu: Belém Amazonense da Costa.

Adv. Alirio Franco.

Desp.: Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos, intimando-se o apelado para no prazo legal oferecer suas razões. Belém, 02.02.76. (a) Ital-

zira B. Rodrigues.

4a. Vara:

Proc. n. — Imissão de Posse.

Aut.: Belém Amazonense da Costa.

Adv.: Alirio Franco.

Réu: Benedito de Moraes Sagica.

Adv.: Domingos Emmi.

Desp.: Remetam-se os autos à Superior Instância no prazo legal. Belém, 03.02.76. (a) Italzira B. Rodrigues.

Atentado:

Aut.: Benedito de Moraes Sagica.

Adv.: Domingos Emmi.

Ré: Belém Amazonense da Costa.

Adv.: Alirio Franco.

Desp.: O presente atentado deve seguir em separado dos autos da ação principal, o que não está ocorrendo, disperse-se pois o mesmo da ação principal. Especificuem as partes as provas que ainda desejam produzir. Belém, ... 02.02.76. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues, Resp. p/4a. Vara.

4a. Vara:

Proc. n. 732/76 — Despejo.

Aut.: Otávio Rodrigues Damasceno.

Adv.: Raimundo Noleto.

Réu: Reinaldo Franco Sá.

Desp.: Cite-se. Belém, 05.02.76. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

7a. Vara:

Proc. n. 731/76 — Execução.

Aut.: Varig S/A.

Adv.: Abel Guimarães.

Réu: Soares de Carvalho, Sabões e Óleos.

Desp.: Cite-se. Belém, 05.02.76. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

7a. Vara:

Proc. n. 527/75 — Nunciação de Obra Nova.

Aut.: Eduardo de Azevedo Cordovil.

Adv.: Leonildes Macedo.

Ré: Maria Cordovil.

Adv.: Joaquim Vasconcelos.

Desp.: Ao escrivão para certificar se expediu o mandado citatório determinado às fls. 22. Belém, 05.02.76. (a) Italzira B. Rodrigues.

8a. Vara

Proc. n. — Vistoria.

Aut.: Mario Antonio Duarte.

Adv. Luiz Loureiro.

Ré: FACEPA.

Desp.: Vistos, etc. Homologo por sentença a vistoria constante de fls. 2 a fls., para que produza seus jurídicos e devidos efeitos. Entregue-se após ao peticionário os presentes autos independentemente de traslado. Custas ex-lege. Belém, 06.02.76. (a) Armando Bráulio Paul da Silva, Resp. p/8a. Vara.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhoissard", 2o. Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível privativa de Órfãos.

1a. Vara — Arrolamento — Lindanor Martins Bastos. Requerente — Alvino Alves Bastos. Despacho: "D. A. Conclusos". Adv. Dr. Demócrito Bendeiro Noronha.

1a. Vara — Inventário — Benedito Alves Leite. Despacho: "Digam os interessados". Advogada Dra. Solange M. Frazão do Couto.

1a. Vara — Inventário — Maria Naur Chaves. Despacho: "Em declarações finais, após digam os interessados". Advogado Dr. Ophir José Novaes Coutinho.

1a. Vara — Inventário — Milton Itacolomi de Jesus Silva Ferreira — Sentença: "Vistos, etc. Julgo por sentença o cálculo de fls. 27 (vinte e sete), a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeça-se guia para pagamen-

to do imposto devido e oficie-se à Receita Federal. Intime-se". Advogado Dr. Vinicius Hesketh.

1a. Vara — Arrolamento — Mancel Eugenio Raulino e Maria José da Rocha Raulino. Sentença: "Vistos, etc. Julgo por sentença o cálculo de fls. 27 (vinte e sete) a fim de que produza os seus efeitos, digo, os seus devidos e legais efeitos. Expeça-se guia para pagamento do imposto devido, e oficie-se à Receita Federal. Intime-se". Advogado Dr. Armando de Oliveira Hesketh.

1a. Vara — Inventário — Lutércio de Barros Barbalho. Despacho: "A partilha, após digam os interessados". Adv. Dr. José Livio Barbalho.

1a. Vara — Arrolamento — Agostinho Braga Coelho — Ofício recebido da Receita Federal n. 853/75 — Despacho:

"J. aos autos". Adv. Dr. Nelson Cunha.

1a. Vara — Inventário — Lutércio de Barros Barbalho. Ofício n. 77/76 da Receita Federal. Despacho: "N. A. Intime-se". Adv. Dr. José Livio Barbalho.

1a. Vara — Arrolamento — Maria do Carmo Ribeiro Wesche — Ofício n. ... 73/76 recebido da Receita Federal. Despacho: "N. A. Intime-se". Advogada Dra. Joselisa Côte Kauffman.

1a. Vara — Inventário — José Augusto de Pinho — Sobrepartilha: Ofício recebido da Receita Federal. Despacho: "N. A. Intime-se". Advogado Dr. Irwaldir Rocha.

Belém, 9 de fevereiro de 1976.

O Escrivão:

Odon Gomes da Silva

(Ext. — Reg. n. 614 — Dia: 12.02.76)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca de Santa Izabel

EDITAL

A Bacharel CONCEIÇÃO MERCÊS GUSMÃO FALCÃO, Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará-Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital, com o prazo de 20 (Vinte) dias, virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa que, por parte de Alfredo Monteiro de Oliveira, Flávia Monteiro de Oliveira, Edgar Monteiro de Oliveira, Luíza Castro de Oliveira, Luíza Oliveira da Costa e Maria Monteiro de Oliveira, requereram por este Juízo, uma ação de Usucapão, do terreno denominado Santo Amaro, situado à margem esquerda da rodovia BR-316, no Município de Benevides, Termo Judiciário desta Comarca, medindo 90m,00 (Noventa Metros) de largura por 550m,00 (Quinhentos e Cinquenta Metros) de comprimento, limitando-se pela frente com a citada rodovia BR-316; pelos fundos, com um igarapé sem denominação, onde se encontra casas residenciais; de um lado, com propriedade pertencente ao cidadão conhecido por Antonio; e do outro lado com o Seminário Cristo Redentor. E por este Edital com o prazo de Vinte dias, convoca, cita e chama a todos os interessados que reclamem os seus direitos dentro do dito prazo, findo o prazo, se não houver oposição, será dado as terras aos requerentes. Passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos 22 de janeiro de 1976. Eu, Teolga Pinto Cordeiro, Escrivã Substituta em exercício, datilografel e subscrevi.

Conceição Mercês Gusmão Falcão

Juíza de Direito

(T. n. 24442 — Reg. n. 582 — Dias ... 11 e 12.02.76)

COMARCA DA CAPITAL PODER JUDICIÁRIO CARTÓRIO DO 9o. OFÍCIO

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 5a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que no dia vinte e seis (26) de fevereiro do ano de 1976, às 11,00 horas, à porta da sala deste Juízo, no Palácio da Justiça, irá a público pregão em Praça Pública o bem abaixo caracterizado penhorado no processo de Execução movido por GEORGE ABDULMASSIH contra GABRIEL DE SOUZA e sua mulher IZABEL CORREA CASTRO, constante de: Uma casa de alvenaria coletada sob o n. 3821, sita à Av. Alcindo Casela, entre a passagem 21 de Abril e Av. Padre Eutíquio, fundos projetados para a Trav. 9 de Janeiro, Bairro da Cremação nesta cidade, edificado em terreno declarado pertencer à CODEM ou a quem de Direito, confinando de ambos os lados com quem de Direito, apresentando as seguintes características: Construção térrea de alvenaria estilo antigo, cobertura de telhas tipo barro comum, servida de duas (2) janelas de frente e porta lateral e os compartimentos seguintes: pátio, sala, varanda, dois (2) quartos, sanitários, cozinha em maus

estados, de conservação. Avaliado em Trinta Mil Cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) (a) Waldemar Guimarães. E quem quiser arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ciente de que a venda será feita à vista para quem o maior lance oferecer acima da avaliação ou com fiador idôneo por três dias. Caso nesta primeira hasta não haja licitante ou lances não alcancem o valor da avaliação o mesmo será levado a leilão no dia nove (09) de março do ano de 1976, às 11,00 horas, no mesmo local, quando será vendido por qualquer preço independentemente de avaliação. O arrematante pagará à banca além do preço de arrematação, a comissão do porteiro, do escrivão e demais custas, inclusive da Carta de Arrematação. E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente edital para ser afixado no local de costume e outros mandei de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 04 dias de fevereiro de 1976. Eu, Hebal Sarmanho, Escrivão do Cartório do 9o. Ofício o datilografel e subscrevo.

Dr. ORLANDO DIAS VIEIRA - Juiz de Direito da 5a. Vara Cível.

(Ext. — Reg. n. 621 — Dia 12.2.76)

COMARCA DA CAPITAL JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

EDITAL DE LEILÃO

A Doutora Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da Décima Vara Cível da Capital, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 27.02.76, às 11 horas na sede deste Juízo, que funciona no Palácio da Justiça, 3o. andar, sito à praça Felipe Patroni, o Porteiro dos Auditórios levará à leilão o bem penhorado na ação executiva movida por ALBERTO VALENTE DO COUTO, contra GRAF-BEM INDÚSTRIA LTDA. e ELOY RAYOL, que se processa neste Juízo, constante de: Um Aparelho de Ar Condicionado de fabricação nacional, marca ADMIRAL, série 12000, BTUS, n. 30319 53, modelo 127-L, cor cinza, avaliado em Cr\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos cruzeiros). A venda será feita à vista por quem maior oferta fizer, com pagamento a dinheiro ou mediante fiador idôneo por três dias. Em virtude do que, expedi este e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos trinta (30) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Ana da Mata Lobato, Escrivã Vitalícia do Cartório do Sexto Ofício da Comarca da Capital que, o datilografei e subscrevi.

IZABEL VIDAL DE NEGREIROS - Juíza de Direito da Décima Vara Cível da Capital.

(Ext. — Reg. n. 622 — Dia 12.2.76)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal às fls. 115 a 116, dos autos de Ação Rescisória da Capital — Autor: — Elias Hage & Cia. Ltda. (adv. Dr. Waldemir Santana) e, Réu: — Banco Nacional do Norte S.A. (adv. Dr. Antonio Zacarias Lindoso) — exarou o seguinte despacho:

Vistos, etc.

Em junho de 1973 a firma comercial "Elias Hage & Cia. Ltda.", propôs Ação Rescisória objetivando, por via da mesma, anular, por falta de citação, a Restauração dos Autos de Ação Executiva promovida pelo "Banco Nacional do Norte S/A", contra a Rescindente, extraviados a quando da execução da sentença.

Distribuído o feito ao Exmo. Desembargador Manoel Cacella Alves, S. Exa., determinou a citação do Banco, ao mesmo tempo que, atendendo ao solicitado na inicial, avocou os autos restaurados. — Na contestação o "Banco Nacional do Norte S/A", requereu, preliminarmente, absolvição de instância, por desatendimento ao preceituado no artigo 158 do Código de Processo Civil pretérito; no mérito, requereu a ini-

procedência do pedido, por carência de fundamentação jurídica e moral.

Convocado a opinar, o órgão do Ministério Público "ad quem", inicialmente, requereu a descida dos autos, em diligência, para que a Autora efetuas-se, ou comprovasse, o depósito referido no artigo 488, inciso II, da antiga norma processual, protestando, ainda por nova vista dos autos. Apresentadas as Razões Finais e feito o Relatório de fls. 93/93v., as Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, através o Venerando Acórdão n. 2.521, de 05 de maio de 1975, julgaram improcedente a ação, condenando a Autora ao pagamento das custas e honorários do advogado do Réu.

Não se conformando, "Elias Hage & Cia. Ltda.", vem de interpôr Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, fundamentando-o no disposto nas alíneas "a" e "d", do item III, do artigo 119 da Constituição Federal, havendo o "Banco Nacional do Norte S/A", impugnado o recurso.

É a seguinte a Ementa do Venerando Acórdão atacado: "O depósito da importância de 5% sobre o valor da causa, não é aplicável às ações rescisórias propostas antes da vigência do atual Código de Processo Civil. Princípio da irretroatividade da lei. O comparecimento do réu supre a falta da citação, desde que não arguida a nulidade desta".

Diz o respeitável julgado em sua parte decisória: "Com efeito, avocados os autos da restauração, dele não consta haver sido citada a Ré, ora Autora, mas independentemente, ela compareceu através de seu advogado e concordou com a restauração sem qualquer ressalva, como está no competente termo e que foi homologado, sem interposição de recurso. (Omissis)".

Como se disse, não houve citação, mas, o Réu compareceu, espontaneamente, e assinou o termo com o Juiz e demais interessados, sem qualquer restrição, aceitando as peças que já se encontravam nos autos.

Depois disso, o patrão da Autora falou duas vezes nos autos da restauração e jamais arguiu a nulidade da citação, dizendo apenas ter sido ele advogado "ilaqueado na sua boa fé", "considerada sem efeito a sua assinatura no mandado, à vista da "ilaqueação flagrante" para com o advogado da firma executada".

Contra a fundamentação da decisão colegiada, expressa, sucintamente, na Ementa, é que a Recorrente, ar-

guindo infringência à lei federal, manifesta seu apelo, estribando-o ainda, em possível dissídio jurisprudencial. Este, apesar de arguido, não foi provado, e a infringência alegada, isto é, a falta de citação, desaparece, face o comparecimento da Ré em juízo, o que não foi contraditado. Sabemos que o objetivo da citação é dar conhecimento ao réu do procedimento judicial contra si intentado; se, voluntariamente, comparece em juízo, o objetivo legal foi alcançado. Tal situação, aliás, é prevista e admitida pela lei processual.

For tais motivos, nego seguimento ao Recurso Extraordinário manifestado por "Elias Hage & Cia. Ltda.", contra o Venerando Acórdão n. 2.521, de 05 de maio de 1975, das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, que não lhe foi favorável.

Belém, 02 de fevereiro de 1976.

Des. RICARDO BORGES FILHO

Presidente do T.J.E.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e seis (1976).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão do feito

(G. — Reg. n. 376)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal às fls. 118 dos autos de Apelação Cível da Capital — Apte., J. Lima Paes Ltda., e Outros (adv. Dr. Paulo Klautau) — c. Apdo: — Banco da Amazônia S/A (BASA) — adv. Dr. Benedito Coelho de Souza — exarou o seguinte despacho:

Vistos, etc.

O "Banco da Amazônia S/A. — BASA" —, estabelecimento oficial de crédito, propôs Ação Executiva contra "Escritório de Engenharia J. Lima Paes Ltda", empresa construtora local, para cobrança de Cr\$ 149.757,13 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e sete cruzeiros e treze centavos), saldo devedor de um contrato de abertura de crédito fixo firmado entre os mesmos, conforme documentação anexada à inicial.

Citados João Maria de Lima Paes e sua mulher Ambrosina dos Santos Paes, não foi paga a dívida, no prazo legal, nem apresentados bens à penhora; não tendo os Executados propriedades nesta Capital, mas as tendo em Salinópolis, o BASA requereu expedição de Carta de Ordem para aquele Termo Judiciário, Comarca de Capanema, que foi cumprida.

A ação foi contestada, tempestivamente, havendo os Executados se insurgido quanto o valor pretendido pelo BASA, superior ao que realmente devem,

que deverá ser apurado na forma estabelecida em lei. — Replicado o feito e requeridas as provas, foi errando o saneador, sem que do mesmo houvesse interposição de recurso. Declinando a pericia contábil solicitada pelos Executados e dispensadas as demais provas requeridas, a doutora juíza, em 05 de dezembro de 1973, proferiu a sentença de fls. 82/83, julgando procedente a ação no quantum especificado na inicial, acrescido de juros de mora e compensatórios, comissões trimestrais e demais onus contratuais, além dos processuais, inclusive honorários do advogado do Autor, na base de 10% sobre o valor da causa.

Tendo havido apelação, devidamente contraminutada, a Colenda 2a. Câmara Cível, em Turma, unanimemente, deu provimento, em parte, ao recurso, para, "modificando a decisão recorrida, excluir do débito dos apelantes as parcelas correspondentes a contagem de juros sobre juros e da cláusula penal, esta em virtude da condenação a honorários e custas impostas na sentença", fixando, ainda, em 5% sobre o excluído de juros sobre juros e cláusula penal, os honorários do patrono do Autor.

Com fundamento no artigo 119, item III, letra "a" da Constituição Federal o "Banco da Amazônia S/A. — BASA" vem de interpôr Recurso Extraordinário da decisão "ad quem", havendo os Executados impugnado o recurso manifestado.

O fato é que, reconhecido o débito pela firma construtora, que não se exime de honrário, desde que adstrito aos preceitos legais, a questão cinge-se à legalidade, ou não, da cobrança de juros capitalizados, comissões de abertura, e anual, pedidos pelo Banco credor.

O aresto contra o qual se insurge o Recorrente está embasado em minucioso estudo da questão, confrontando as cláusulas contratuais com a legislação que rége as operações de crédito bancário, avultando, dentre esta, a chamada Lei da Usura, de cuja aplicação não se eximem as instituições bancárias. O Venerando Acórdão, fazendo da Súmula 121 do Egrégio Supremo Tribunal Federal a peça de resistência de sua argumentação, trouxe para seu bojo inúmeros julgados do mais alto Pretório Nacional, que, por assim dizer, atualizam a aplicação do raciocínio que adotou, embasado, como diz o Recorrente, em Súmula ultrapassada. Continua o Supremo Tribunal, atualmente, com o mesmo ponto de vista que ditou, há já alguns anos, a Súmula 121.

Ademais, é princípio daquele Colegiado que "Simple interpretação de cláusulas contratuais não dá lugar a recurso extraordinário" (Súmula 454).

Isto posto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário manifestado pelo

"Banco da Amazônia S/A. — BASA" contra a veneranda decisão da Colenda 2a. Câmara Cível, em Turma, que, em parte, não lhe foi favorável, na Ação Executiva por si proposta contra o "Escritório de Engenharia J. Lima Paes Ltda."

Belém, 30 de janeiro de 1976.

Des. **RICARDO BORGES FILHO**

Presidente do T.J.E.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e seis (1976).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão do feito

(G. — Reg. n. 376).

Gabinete do Secretário

Anúncio de Julgamento das Câmaras Cíveis Reunidas

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 16 de fevereiro para julgamento dos seguintes feitos

Embargos Cíveis da Capital

Embte: Acácio da Conceição Lobato (Drs. Daniel C. de Souza e Frederico C. de Souza).

Embda: Arquidiocese de Belém do Pará e outros (Dr. Aldebaro Klautau).

Relator: Des. Ary Silveira.

Ação Rescisória da Capital

Autora: Maurilena Ohana Pinto (Drs. Otávio Meira e Cecil Meira).

Réu: Geraldo Dalette Pinto de Lima (Dr. Nelson Cunha).

Relator: Desembargador Edgar Lamsance Cunha

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 9 de fevereiro de 1976

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. — Reg. n. 376).

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Werther Benedito Coelho, M.M. Juiz de Direito da 6a. Vara Penal da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, aos que esté lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo doutor Antonio da Silva Medeiros — 4.º Promotor Público da Capital, foram denunciados José Benedito Moraes Oliveira, paraense, solteiro, de 18 anos de idade, ajudante de lanterneiro, e Edson Barbosa Gonçalves, paraense, solteiro, de 22 anos de idade, motorista, ambos residentes em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do art. 281 do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que os denunciados

compareçam a este Juízo, no dia 24 (vinte e quatro) do corrente, às 09:00 horas, a fim de assistirem a audiência de inquirição de testemunha, no processo crime acima mencionado, do qual são acusados. CUMFRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Palácio da Justiça — Repartição Criminal — Cartório da 6a. Vara Cível Penal da Capital. Eu, Maria das Dores Garcia, escrivã, o datilografei e subscrevi.

Dr. **WERTHER BENEDITO COELHO**

Juiz de Direito da 6a. Vara Penal

Penal da Capital

(G. — Reg. n. 381).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar os seguintes: — **MAURO BATISTA DE CASTRO MENEZES** e **LÚCIA BRAZÃO E SILVA BECKMANN**, ele filho de Adriano Velloso de Castro Menezes e Sulica Batista de Castro Menezes, ela filha de Clodoaldo Fernando Ribeiro Beckmann e Ceres Brazão e Silva Beckmann, solt. — **JEREMIAS SANTOS DE ARAÚJO VIEIRA** e **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA CRUZ**, ele filho de Raimundo Cândido Vieira e Josefa Santos Araújo Vieira, ele filho de Guilherme Francisco Cruz e Silvia da Silva Cruz, solt. — **WALDIR NONATO DE OLIVEIRA** e **MARIA SUELY BANDEIRA PORTELA**, ele filho de Nazaré Nonato de Oliveira, ela filha de Nicodemos Elias Noleto Portela e Tereza Bandeira Portela, solt. — **LEONEL COSTA CONCEIÇÃO** e **ODETE ARAÚJO DA SILVA**, ele filho de Ciriaco Pantoja da Conceição e Olinda Quadra Costa Conceição, ela filha de Aristides Bala da Silva e Inês Araújo da Silva, solt. — **CLÉO AFONSO ARAGÃO DE SOUZA** e **MARIA AUXILIADORA LOBO DE CARVALHO**, ele filho de Francisco Martins de Souza e Afonsina Aragão de Souza, ela filha de Eurico Veiga de Carvalho e Maria Deusalina Martins Lobo, solt. — **PAULO ROBERTO DE BARROS MORAIS** e **ANTONIA DELZUITE PINHEIRO ABDON**, ele filho de Rafael Pascoal de Carvalho Moraes e Neuzarim de Barros Moraes, ela filha de Jamil Abdon e Hoyte Pinheiro Abdon, solt. — **BENEDITO EDSON DA SILVA** e **ANA ROSA DOS SANTOS RODRIGUES**, ele filho de Mário Anglada da Silva e Raymunda de Souza e Silva, ela filha de Adroaldo Martins Rodrigues e Manoela dos Santos Rodrigues, solt. — **LUIS AUGUSTO CARDOSO DE MIRANDA** e **MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA NERY**, ele filho de Humberto de Castro Miranda e Maria da Conceição do Valle Cardoso Miranda, ela filha de Francisco Felipe Nery e

Luiza de Oliveira Nery, solt. — ILMO DE ASSUNÇÃO COELHO e MARIA RAIMUNDA ALMEIDA CARDOSO, ele filho de Idá de Castilho Coelho, ela filha de Feliciano Cardoso e Maria de Nazaré Almeida Cardoso, solt. — MANOEL JUVENAL VERAS e MARIA DE LOURDES COELHO MONARD, ele filho de Damasia Vêras, ela filha de Orlando da Costa Monard e de Maria de Nazaré Coelho

Monard, solt. — LUIS EDILSON RODRIGUES DA SILVA e LÚCIA MARIA MORAES MIRANDA, ele filho de Maria Andtran da Silva, ela filha de Cícero Lobato de Miranda e Maria da Conceição de Moraes Miranda, solt. — JOAQUIM RAIMUNDO SOBRINHO e MARIA DE OLIVEIRA DIAS, ele filho de Manoel Raimundo do Nascimento e Maria Amélia da Silva, ela filha de Antonio

Francisco de Souza e Rita Dias de Carvalho, solt. — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 10 de fevereiro de 1976. E eu, Edith Puga Garcia, Escrevente Juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 24320 — Reg. n. 616 — Dia 12.02.76)

Tribunal de Contas

Presidente : MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

EDITAL N. 03/76

PROCESSO N. 31.912

De citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Altino Bentes de Oliveira Guimarães, Prefeito Municipal de Oriximiná.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado

cumprindo o disposto no art. 201 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Altino Bentes de Oliveira Guimarães, Prefeito Municipal de Oriximiná, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última

publicação, apresente defesa nos autos do Processo n. 31.912, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Oriximiná, exercício de 1974.

Belém, 27 de janeiro de 1976.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 240 — Dias : 3, 7 e 12-02-76)

Poder Legislativo Assembléia Legislativa

Presidente : Dep. VICTOR HILARIO DA PAZ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/76

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o regimento interno.

RESOLVE :

Conceder à funcionária Waldete Vasconcelos Pinheiro, ocupante do cargo de "Auxiliar de Portaria", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado, noventa (90) dias de licença repouso, de conformidade com o artigo 127 da Lei número 740, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), a partir de 10.12.75 a 09.03.76.

Cumpra-se, registre-se e publique-se

Belém, 3 de fevereiro de 1976

Deputado VICTOR PAZ

Presidente

Deputado ZENO VELOSO

1º Secretário

Deputado CEZAR FRANCO

2º Secretário

(G. Reg. n. 356)

PORTARIA Nº 013 DE 03.02.76

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do artigo 15, da Resolução número 9, de 04.12.72,

RESOLVE :

Designar, as funcionárias Margarida Alves de Menezes, "Tesoureira Geral" e Iza Alves de Oliveira, "Caixa-Pagador", para no Estado do Rio, efetuarem levantamento na Escola de Administração Pública do Estado da Guarábára e Fundação Getúlio Vargas, dos programas de treinamento para Servidores Estaduais, incluindo o Poder Legislativo, sendo-lhes asseguradas diárias, taxas de transportes e passagens, disciplinado pela Resolução número .. 23/75, no período de 05.02 a 15.02.76.

Cumpra-se, registre-se e publique-se

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 03 de

fevereiro de 1976.

Deputado VICTOR PAZ

Presidente

Deputado ZENO VELOSO

1º Secretário

Deputado CEZAR FRANCO

2º Secretário

(G. Reg. n. 356)

PORTARIA Nº 14, DE 04.02.76

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do artigo 15, da Resolução número 9, de 04.12.72,

RESOLVE :

Designar o funcionário Laércio Martins de Cristo, ocupante do cargo de "Chefe dos Serviço de Mordomia", do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa, para responder pelo cargo de "Diretor de Serviços Complementares", enquanto perdurar o impedimento da

titular, fazendo jús a diferença de vencimentos.

Cumpra-se, registre-se e publique-se
Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 04 de fevereiro de 1976.

Deputado VICTOR PAZ
Presidente
Deputado ZENO VELOSO
1º Secretário
Deputado CEZAR FRANCO
2º Secretário

(G. Reg. n. 356)

PORTARIA Nº 014/76

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições legais, etc.

RESOLVE :

Baixar a seguinte escala de férias, com vigência para o pessoal regido pela C. L. T. que prestam serviço na Assembléia Legislativa do Estado do Pará, como vai discriminando a seguir :

- 1—João Martins da Silva Filho
De 26.01.76 a 13.02.76, Relativas ao período de 02.01.75 a 02.01.76.
- 2—Wandeolinda A. de Carvalho
De 02.02.76 a 29.02.76, Relativas ao período de 02.01.74 a 02.01.75.
- 3—Francisco Mendonça de Lima
De 02.02.76 a 29.02.76, Relativas ao período de 02.01.75 a 02.01.76.
- 4—Eduardo Lopes Ferraz
De 02.02.76 a 29.02.76, Relativas

ao período de 02.01.74 a 02.01.75.
Cumpra-se, registre-se e publique-se
Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 02 de fevereiro de 1976.

Deputado VICTOR PAZ
Presidente
Deputado ZENO VELOSO
1º Secretário
Deputado CEZAR FRANCO
2º Secretário

(G. Reg. n. 356)

PORTARIA Nº 015/76

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15, da Resolução número 09 de 04.12.72,

RESOLVE :

Conceder a partir de janeiro de 1976 e de acordo com o artigo 135 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), os benefícios do Salário-Família ao filho do funcionário Carlos Alberto Guedes da Silva — Elicário Dias da Silva, conforme certidão apresentada.

Cumpra-se, registre-se e publique-se
Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, em 02.02.1976.
Deputado VICTOR PAZ
Presidente

Deputado ZENO VELOSO
1º Secretário
Deputado CEZAR FRANCO
2º Secretário

(G. Reg. n. 356)

PORTARIA Nº 016/76

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15, da Resolução número 09 de 04.12.72,

RESOLVE :

Conceder a partir de janeiro de 1976 e de acordo com o artigo 135 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), os benefícios do Salário-Família aos dependentes do funcionários Raimundo Nonato Moreira da Cunha — Maria Helena Trindade da Cunha e Andréia Trindade da Cunha, conforme certidões apresentadas.

Cumpra-se, registre-se e publique-se
Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, em 02.02.1976.

Deputado VICTOR PAZ
Presidente
Deputado ZENO VELOSO
1º Secretário
Deputado CEZAR FRANCO
2º Secretário

(G. Reg. n. 356)

Tribunal Eleitoral

Presidente : ANTONIO KOURY

Secretário : JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

ATO N. 1.156

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e à vista do processo n. 201-76,

RESOLVE :

Designar a bacharela M.ª da Graça Silva de Faria para responder pela Chefia do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, durante o afastamento do respectivo titular.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Gabinete do Presidente, em 02 de fevereiro de 1976.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. — Reg. n. 375).

ATO N. 1.158

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Fixar em Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) mensais a gratificação pela prestação de serviço eleitoral que deverá ser paga aos Auxiliares de Cartório no período de janeiro a junho de 1976, na forma da legislação sobre o assunto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 06 de fevereiro de 1976.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. — Reg. n. 375).

ACÓRDÃO N. 9.467

PROCESSO N. 26/76

CLASSE XIII

Relator Dr. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim

EMENTA: Remuneração de Vereador Funcionário Público. Incom. petência da Justiça Eleitoral por

se tratar de assunto estranho à órbita do Direito Eleitoral. Consulta não conhecida.

O Sr. Antonio Assunção Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Juruti, Estado do Pará, consulta este Egrégio Tribunal Regional Eleitoral como poderá proceder a respeito da remuneração do Vereador Adaias Ramos Batista em vista de ser Funcionário Público Estadual. Indaga o consulente se o supracitado Edil, percebendo vencimentos pelos cofres do Estado, perde a sua remuneração de Vereador. Ouvido o douto representante do Ministério Público Eleitoral, S. Exa. opinou pela incompetência deste Tribunal para responder à consulta, por ser assunto estranho à matéria Eleitoral, além de não abordar o direito apenas em tese. É o Relatório.

Evidentemente, o assunto consultado, além de se tratar de caso concreto e não de direito em tese, cuja iterativa

jurisprudência deste Tribunal é no sentido de não se tomar conhecimento de casos como tais, aborda assunto que escapa à esfera do Direito Eleitoral, portanto, estranho à competência da Justiça Eleitoral.

Ante o exposto.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento da consulta por abordar matéria estranha a sua competência.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de fevereiro de 1976.

aa) Antonio Koury — Presidente; Nelson Amorim — Relator, Ricardo Borges Filho, José Anselmo Santiago, Romão Amodeo Neto, Ophir Coutinho e Almerindo Trindade — Proc. Reg. El.

(G. Reg. — n. 335).

Cartório Eleitoral da 28a. Zona

EDITAL N. 1

O Dr. Orlando Dias Vieira, Juiz Eleitoral da 28a. Zona, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores: Adolfo de Freitas, Ana Maria Rocha do Espirito Santo, Benedito Pimentel de Sousa, Eudo Cardoso dos Santos, Francisco Pinto de Moraes, Izidorio Marques de Souza, Irene Farias e Silva, Juliana Reis Moraes, Lidia Gonçalves Ribeiro, Misomar Freire de Oliveira, Suelly Barbosa da Costa, Marco Lazaro Rodrigues, Manoel dos Santos Marinho, Manoel dos Santos, Manoel Franco Filho, Maria de Nazaré Monteiro Menezes, Maria Souza, Maria Raimunda Barros de Souza, Maria das Graças Fonseca Cardoso, Maria José do Couto Pereira, Norberto dos Reis Machado, Osvaldo Mota de Lima, Orlando Silva dos Santos, Raimunda Pereira da Silva e Valdery da Silva Ferreira. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade, aos nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e seis.

Edgar Lobato de Almeida
Escrivão Eleitoral
Orlando Dias Vieira
Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 352)

EDITAL N. 2

O Dr. Orlando Dias Vieira, Juiz Eleitoral da 28a. Zona, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores: Abelio Rocha Lima, Amintas Pinheiro de Almeida, Ana Maria Farias Picanço, Carlos Henrique Ribeiro de Souza, Clementina Andrade Braga, Fernando Farias do Nascimento, Iraci Monteiro de Assis, José Maria Costa de Oliveira, João Bosco Ferreira de Almeida, Maria de Nazaré Lopes Alfaia, Marivaldo dos Santos do Nascimento, Maria Luiza dos Reis, Mário Barbosa Nunes, Matheus Gonçalves da Silva, Ondina Fonseca Torres, Raimundo Barata Pinto, Raimundo Tavares Gomes, Vanilda Sousa, Valentim do Espirito Santo Alves de Sousa, Valdir Antonio Soares Elleres e Zulmeiro Gomes Teixeira. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade, aos dezesseis dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e seis.

Edgar Lobato de Almeida
Escrivão Eleitoral

Orlando Dias Vieira
Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 352)

EDITAL N. 03

O Dr. Orlando Dias Vieira, Juiz Eleitoral da 28a. Zona, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores: Alfredo Nery da Silva Costa, Alonso Alves da Silva, Americo Bastos Neves, Anastacio Alves Pereira, Expedita Dias Travassos, Fernando Ferreira de Moura, Francisco Delpenay Andrade, Hilda Celestina dos Santos, João Batista da Silva, João Nunes da Conceição, João Batista Correa, José Maria Barros, Julieta Joana Pinheiro, Lindalva Araujo Baía, Lucleide Trindade Lobato, Manoel Nery Ferreira Filho, Maria de Lourdes Garcia Vulcão, Maria José Nogueira da Silva, Maria das Mercês Gonzaga de Castro, Raimundo Nonato Neves, Raimundo Carlos Viana da Costa, Raquel de Souza Castro, René de Paiva Catauba, Regina Selma Baía da Rocha, Roberto Oliveira dos Santos e Sonia Maria Castilho dos Santos. E,

para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade, aos trinta dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e seis.

Edgar Lobato de Almeida
Escrivão Eleitoral
Orlando Dias Vieira
Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 352)

EDITAL N. 04 — CANCELAMENTO

Fago público para conhecimento de quem interessar possa que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Vigésima Oitava Zona de acordo com o disposto no art. 71 V (ex-vi) do Código Eleitoral vigente, mandou processar o cancelamento de inscrição do eleitor Fernando Americo Medeiros Brasil, que deverá se apresentar dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, a defesa que tiver.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 28a. Zona, aos cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e seis.

Edgar Lobato de Almeida
Escrivão Eleitoral

(G. — Reg. n. 352)

Impressos em Geral

Fornecemos mediante
orçamento prévio às entidades públicas, particulares, profissionais liberais e parlamentares.
Informações na Diretoria
Administrativa da Imprensa Oficial